



ESTATUTO



2 0 2 0



11

Progressistas



16ª EDIÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Progressistas esteve sempre presente na vida política de nosso país, vencendo barreiras e sempre empenhado em contribuir com a democracia brasileira.

O Progressistas tem origem na fusão de agremiações notadamente envolvidas com a responsabilidade na política brasileira.

De um lado, o Partido Democrático Social - PDS, considerado um dos maiores partidos políticos da história brasileira, fundiu-se com o Partido Democrata Cristão - PDC historicamente envolvido em movimentos reformistas na área social e econômica, formando o Partido Progressista Reformador - PPR. Por outro lado, o Partido Social Trabalhista - PST incorporou-se ao Partido Trabalhista Renovador - PTR formando daí o Partido Progressista - PP.

Em 1995, o Partido Progressista - PP e o Partido Progressista Reformador - PPR, atentos aos seus quadros, às transformações sociais, unem suas forças políticas para formar o Partido Progressista Brasileiro, o PPB.

Em grande Convenção Nacional realizada em 4 de abril de 2003, em Brasília, reunidas as expressivas lideranças nacionais do PPB, deliberou-se por orientar o Partido para ações que prezassem os princípios da solidariedade, justiça, pluralismo de ideias e o respeito à dignidade humana pela inclusão social, além da valorização das atividades econômicas, especialmente no que diz respeito às micro e pequenas empresas, à agricultura e aos agronegócios. Decidiu-se também, nessa convenção, denominar-se o PPB Partido Progressista - PP.

Em 03 de outubro de 2017, a Comissão Executiva Nacional aprovou a nova denominação partidária “Progressistas” e o slogan “Oportunidades para todos”.

O Progressistas declarou-se e declara-se aberto a todas as lideranças e cidadãos cujas convicções estejam representadas em seu Programa e em seus princípios e objetivos políticos. E afirma que sempre exercerá suas atividades nos limites definidos pelo Estado Democrático de Direito.

Saudações,

Senador **CIRO NOGUEIRA**
Presidente

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

ÍNDICE

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL	9
Conselho Consultivo	12
Conselho de Ética.....	13
Conselho Fiscal.....	14
Diretório Nacional	15
Titulares em Ordem Alfabética.....	15
Suplentes Em Ordem Alfabética.....	20
Fundação Milton Campos.....	24
Conselho Diretor	24
Conselho Deliberativo.....	24
Conselho Técnico	25
Conselho Fiscal.....	25
 MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO	 26
 PROGRAMA	 29
Diretrizes para a Representação Política	29
Diretrizes Organizacionais e Administrativas para o Estado	30
Diretrizes no Campo Econômico	33
Diretrizes No Campo Social	37
 ESTATUTO	 47
Preâmbulo	47
CAPÍTULO I - Do Progressistas e seus Objetivos	47
CAPÍTULO II - Da Filiação Partidária	47
CAPÍTULO III - Dos Membros do Partido.....	49
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos do Partido.....	49
CAPÍTULO V - Das Convenções	51
SEÇÃO I - Da Convenção Nacional.....	54
SEÇÃO II - Da Convenção Estadual	55

SEÇÃO III - Da Convenção Municipal	56
CAPÍTULO VI - Dos Diretórios	57
SEÇÃO I - Do Diretório Nacional	58
SEÇÃO II - Dos Diretórios Estaduais.....	59
SEÇÃO III - Dos Diretórios Municipais	59
CAPÍTULO VII - Das Comissões Executivas	60
SEÇÃO I - Da Comissão Executiva Nacional.....	60
SEÇÃO II - Das Comissões Executivas Estaduais.....	63
SEÇÃO III - Das Comissões Executivas Municipais.....	65
SEÇÃO IV - Dos Membros das Comissões Executivas	66
SEÇÃO V - Das Comissões Provisórias.....	69
CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal	69
CAPÍTULO IX - Do Conselho Consultivo.....	70
CAPÍTULO X - Do Conselho de Ética.....	71
CAPÍTULO XI - Dos Movimentos	71
CAPÍTULO XII - Da Disciplina e da Fidelidade Partidária	72
SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres dos Filiados.....	72
SEÇÃO II - Das Sanções Disciplinares.....	74
SEÇÃO III - Da Dissolução de Diretório	77
SEÇÃO IV - Dos Recursos das Sanções Disciplinares	78
CAPÍTULO XIII - Do Funcionamento Parlamentar	79
CAPÍTULO XIV - Do Líder.....	80
CAPÍTULO XV - Do Patrimônio, das Finanças, do Orçamento e da Contabilidade.....	80
SEÇÃO I - Do Patrimônio e das Finanças	80
SEÇÃO II - Do Orçamento e da Contabilidade.....	81
SEÇÃO III - Do Fundo Partidário	83
CAPÍTULO XVI - Das Campanhas Eleitorais	85
CAPÍTULO XVII - Das Coligações	86
CAPÍTULO XVIII - Das Disposições Gerais.....	86
CERTIDÕES.....	91

11

Progressistas

Orgãos de Direção e Ação

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Presidente de Honra: FRANCISCO DORNELLES

Presidente Nacional: CIRO NOGUEIRA

Vice-Presidente: AJ ALBUQUERQUE

Vice-Presidente: ANA AMÉLIA LEMOS

Vice-Presidente: ÁTILA LINS

Vice-Presidente: ANDRÉ FUFUCA

Vice-Presidente: ÂNGELA AMIN

Vice-Presidente: BETO ROSADO

Vice-Presidente: BENEDITO DE LIRA

Vice-Presidente: CELSO BERNARDI

Vice-Presidente: CLAUDIO CAJADO

Vice-Presidente: DIMAS FABIANO

Vice-Presidente: ENIVALDO RIBEIRO

Vice-Presidente: GUILHERME MUSSI

Vice-Presidente: HIRAN GONÇALVES

Vice-Presidente: IRACEMA PORTELLA

Vice-Presidente: IVO CASSOL

Vice-Presidente: JOÃO LEÃO

Vice-Presidente: MARCELO ARO

Vice-Presidente: MARCUS VICENTE

Vice-Presidente: MARIA VICTÓRIA B. BARROS

Vice-Presidente: SILVANA COVATTI

Secretário-Geral: ALDO DA ROSA

1º Secretário: GLADSON CAMELI

2º Secretário: PEDRO WESTPHALEN

3º Secretário: DILCEU SPERAFICO

Tesoureiro-Geral: RICARDO BARROS

1º Tesoureiro: LEODEGAR TISCOSKI

2º Tesoureiro: SANDES JÚNIOR

3º Tesoureiro: RICARDO IZAR

MEMBROS:

Adriano do Baldy

Afonso Hamm

Aguinaldo Ribeiro

Alcides Bernal

André Abdon

Antônio Pinheiro Neto

Arthur Lira

Benedito Domingos

Beto Salame

Blairo Maggi

Cáca Leão

Celina Leão

Christino Aureo

Covatti Filho

Daniella Ribeiro

Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.

Eduardo da Fonte

Esperidião Amin

Evair Vieira de Melo

Fausto Pinato

Fernando Monteiro

Feu Rosa

Francisco Garcia

Franco Cartafina

Franklin Lima

Guilherme Derrite

Gustavo Paim

Hugo Biehl

Jabes Sousa Ribeiro

Jaqueline Cassol

Jerônimo Goergen

João Fernando Moreira

Joares Ponticelli

Jorge Boeira

José Linhares Ponte

José Otávio Germano

Júlio Ferraz Arcoverde

Julio Lopes

Laércio Oliveira

Lázaro Botelho

Luiz Carlos Heinze

Luiz Fernando Faria

Maia Filho

Mailza Gomes

Marcelo Belinati Martins

Margarete Coelho

Mário Negromonte Jr.

Marlan Ferreira

Maurilio Romano Machado

~~Nelson Meurer~~

Neri Geller

Odelmo Leão

Pedro Bertolucci

Professor Alcides

Rebecca Garcia

Renato Andrade

Renato Molling

Renzo Braz

Roberto Britto

Roberto Muniz

Romel Anísio Jorge

Ronaldo Carletto

Rôney Nemer

Schiavinato

~~Severino Cavalcanti~~

Silvio Dreveck

Simão Sessim

Valmir Comin

~~Vanderlan Cardoso~~

Walter Sipelli

SUPLENTE:

Adauto Paes Barreto

Belarmino Lins De Albuquerque

Eugênio Rabelo

Ezequiel Fonseca

Francisco Áppio

Ibrahim Abi-Ackel

Jefferson Lourenço De Oliveira

José Maria Macedo Jr.

José Milton Scheffer

Lilio Chaves Cabral

Marcelo André Cid H. Do P. Queiroz

Márcio Reinaldo Moreira

Marco Antonio Domingos

Nelson Meurer Júnior

Pedro Feiten

Ricardo Augusto França Da Silva

Robson Menezes Ferreira

Romel Anízio

Silvanei Quadros

Valderez Castelo B. Martins

CONSELHO CONSULTIVO

ESPERIDIÃO AMIN - Presidente

JOÃO LEÃO - Vice-Presidente

AGUINALDO RIBEIRO - Secretário

MEMBROS:

Alcides Vicini

Aldo da Rosa

Ana Amélia Lemos

Benedito de Lira

Benedito Domingos

Blairo Maggi

Borges da Silveira

Carlos Sá Azambuja

Celso Bernardi

Colombo Machado Salles

Daniella Ribeiro

Ernane Galvêas

Gladson Cameli

Hugo Biehl

Ivo Cassol

Jair Soares

João Alberto Pizzolatti Jr.

José Botafogo Gonçalves

Kevin Kruguer

Luiz Carlos Heinze

Mailza Gomes

Marcos Vinicius Almeida

~~Nelson Meurer~~

Odelmo Leão

Pedro Grossi Junior

Ricardo Barros

Roberto Muniz

Romel Anízio

Silvio Dreveck

~~Vanderlan Cardoso~~

SUPLENTES:

Alcides Bernal

Betinho Rosado

Cláudio Faria

Francisco Garcia

Jabes Sousa Ribeiro

Jandir Belini

João Romão

Marlon Silva De Souza (Rafaelli)

Otomar Vivian

Raimundo Nonato P. Dos Santos

Roberto Balestra

Silvana Covatti

CONSELHO DE ÉTICA

ANDRÉ FUFUCA - Presidente

MAIA FILHO - Vice-Presidente

JAQUELINE CASSOL - Secretária

MEMBROS:

Aj Albuquerque

Aldo da Rosa

Alessandro Balbi Abreu

Álvaro Campelo

André Abdon

Benedito de Lira

Fausto Pinato

Fernando Monteiro

Guilherme Mussi

Ricardo Augusto da Silva França

SUPLENTE:

Eni Voltolini

Iracema Portela

Nea Mariozz Coelho

Renato Andrade

Ricardo Izar

Sandes Junior

CONSELHO FISCAL

ENIVALDO RIBEIRO - Presidente
VALMIR COMIN - Vice-Presidente
ODELMO LEÃO - Secretário

MEMBROS:

Amaro Lúcio da Silva
Gil Pereira
Kauê Oliveira
Simão Sessim

SUPLENTES:

Antônio Assunção de Olim
Honorato Tomelin
João Fernando Moreira
Lilio Chaves Cabral

DIRETÓRIO NACIONAL

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA

Adailton Forentino do Nascimento	Antônio França Benjamin
Adauto Paes Barreto	Antonio Henrique Junior
Aderbal Fulco Caldas	Antônio José Aguiar Albuquerque
Adolfo Antonio Fetter Junior	Antonio Olim
Adolfo Brito	Antônio Pinheiro Júnior
Adriano Antônio Avelar	Antônio Pinheiro Neto
Aélcio José Costa	Antônio Plínio de Castro
Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro	Arnaldo Faria de Sá
Alberto Silva Negrão	Arthur César Pereira de Lira
Alcides Bernal	Átila Sidney Lins Albuquerque
Alcides Ribeiro Filho	Audo Vicente Sobreira
Aldo da Rosa	Augusto Machado Diniz Junior
Aldo Henrique Chaves da Silveira	Belarmino Lins de Albuquerque
Alexandre Baldy De Sant'anna Braga	Benedito Augusto Domingos
Altair Silva	Benedito de Lira
Alvasir Ferreira de Alencar	Blairo Borges Maggi
Alysson Bestene	Carlos Alberto De Souza Rosado
Amaro Lúcio da Silva	Carlos Alberto De Souza Rosado Segundo
Ana Amélia Lemos	Carlos Alberto Ramos Faria
Ana Grasiella Moreira Figueiredo	Carlos André Boaventura Barreto
Magalhães	Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão
Ana Maria Christofidis	Carlos Henrique Pereira Rego
Ana Maria da Silva	Brinckmann
André Abdon	Carlos Magno Ramos
Andre Luiz Carvalho Ribeiro	Cecília Graça Couto Clark
Angela Regina Heinzen Amin Helou	Celina Leão Hizim
Antônio Carlos do Amaral Filho	Celmo Salvadori
Antônio Carlos Vieira	Celso Bernardi
Antônio Fernando Pereira de Carvalho	Christino Aureo da Silva

Ciro Nogueira Lima Filho
Cláudia Valéria A. de M. Araújo
Claudiano Ferreira Martins Filho
Claudio Cajado
Cleiton Gonçalves da Silva
Clesio Santana de Souza
Clóvis Paiva
Cylleneo Pessoa P. Junior
Daniel Cordeiro
Daniela Velloso Borges Ribeiro
Dário Vieira de Almeida
Débora Marques Villar
Demitria Fernandes Paiva
Denilson Nogueira Moreira
Derly Dos Reis de Oliveira
Devail Gomes Correa
Dieter Jansen
Dilceu João Sperafico
Dimas Fabiano Toledo Júnior
Dionísio de Souza Lins
Ediamar Mattos Leal Cruz
Eduardo Henrique da Fonte de
Albuquerque Silva
Eduardo Seixas de Salles
Eicka Oka de Melo
Elias Manoel da Silva
Eni José Voltolini
Enivaldo Ribeiro
Eriberto Medeiros
Ernani Polo
Esperidião Amin Helou Filho
Estevão Souza dos Reis
Etevaldo Nogueira Filho
Euclides da Silva Paixão
Eugênio Rabello
Euzébio Diniz Marques
Evair Vieira de Melo
Evander José Vendramini Duran
Everton Carlos Rodrigues Pereira
Ezequiel Ângelo Fonseca
Fausto Pinato
Fernando Vieira da Silva
Fernando Mesquita de Carvalho Filho
Fernando Monteiro Albuquerque
Fernando Ribas Carli
Feu Rosa
Flávio Marques
Flávio Oliveira da Silva
Flávio Rodrigues Barcelos
Francisco Savio de Oliveira
Francisco Alves Freire
Francisco Dornelles
Francisco Garcia Rodrigues
Francisco Sérgio Turra
Francisco Taunay Andrade de Alencar
Franco Cartafina Gomes
Franklin Roberto de Lima Souza
Frederico Antunes
Gehlen Diniz Andrade
Gerlane Baccarin
Gilberto Wagner M. Pereira Antunes
Gilmar Mazetto
Gladson de Lima Cameli
Guilherme Muraro Derrite

Guilherme Pasim
Gustavo Bohrer Paim
Helio Antunes Brandão Neto
Helio Queiroz da Silva
Heliton Scheidt do Valle
Heuler Abreu Cruvinel
Hiran Manuel Gonçalves da Silva
Hugo Matias Biehl
Iracema Maria Portella N. Nogueira
Lima
Issur Israel Koch
Issy Quinan Junior
Ivo Narciso Cassol
Jabes Sousa Ribeiro
Jackeline Cassol
Jair de Oliveira Soares
Jair de Siqueira Botencourt Junior
Jefferson Lourenço de Oliveira
Jerônimo Pizzolotto Goergen
João Alberto Pizzolatti Neto
João Antônio Heinzen Amin Helou
João Bosco Rios Filho
João Felipe de Souza Leão
João Fernando Moreira
João Sandes Júnior
Joares Carlos Ponticelli
Jorge Caetano Boeira
José Alfonso Ebert Hamm
José Alves Vieira
José Buzato
José Camilo Zito dos Santos
José Carlos Schiavinato
José de Assis Guaresqui
José Emerson Campos Sampaio
José Linhares Ponte
Jose Maria Macedo Junior
José Maurício V. Cavalcanti Ferreira
José Milton Scheffer
José Otávio Germano
José Raimundo Barrozo Bestene
José Raimundo de Oliveira Junior
José Roberto Ruiz
Juan Artigas
Juliano Borghetti
Júlio Ferraz Arcoverde
Júlio Luiz Baptista Lopes
Kenny Pires Mendes
Kevin Krieger
Laércio José de Oliveira
Lázaro Botelho Martins
Leila Bandeira Honorato Rego
Leodegar da Cunha Tiscoski
Leonardo de Bayma Reboucas
Leonardo Pascoal
Lucio de Marchi
Lúcio Pires dos Santos
Luis Carlos Heinze
Luiz Afonso Sefer
Luiz Antônio Covatti
Luiz Antônio Teixeira De Souza Júnior
Luiz Carlos Dunningham Leitão
Luiz Fernando Ramos Faria
Luiz Fernando Rebello Beato
Luiz Fritzen

Luiz Nevaldo Pinheiro Rodrigues	Marivaldo Rodrigues de Almeida
Luiz Paulo da Silva Batista	Marlan Ferreira
Maia Filho	Mauricio Bezerra Landim
Mailza Gomes	Maurilio Romano Machado
Manoel de Freitas Neto	Nea Cristina Mariozz Coelho Cardoso
Marcelino Antonio D'almeida	Nelson Leal
Marcelino Romanno Machado	Nelson Meurer
Marcelo André Cid Heráclito do	Nelson Meurer Júnior
Porto Queiroz	Neri Geller
Marcelo Belinati	Newton de Freitas Miotto
Marcelo Guilherme de Aro Ferreira	Nicolau Candido Junior
Marcelo Vasconcelos Siqueira	Nilo Sérgio Alves Félix
Márcio Burigo	Nivaldo Ponsiano Coelho
Márcio Fortes de Almeida	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Márcio Reinaldo Moreira	Olair Francisco
Marco Antonio Domingos	Omar Yahya Chain
Marco Antônio Rocha Loures	Otávio Abreu Xavier
Marco Brasil	Otomar Vivian
Marcos Delmaestro	Pablo de Sousa Valente Lima
Marcos Granado	Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada
Marcos Pinto do Nascimento	Paulo Cezar Domingues Pimenta
Marcus Antônio Vicente	Paulo Deola
Margarete de Castro Coelho	Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Maria C. Da Fonte Albuquerque Silva	Paulo Hernique do Nascimento
Maria da Glória Brando Archer	Paulo Octavio Alves Pereira
Maria Elizabeth Pelegrini Tiscoski	Paulo Ricardo da Silva
Maria Lucia de Oliveira Porto	Paulo Roberto Araújo
Maria Victoria Borghetti Barros	Paulo Sergio do Amaral
Mariano Mazzuco	Paulo Sérgio Filipine
Marilda Gomes de Miranda	Pedro Bertolucci
Marina Araújo Gurgel	Pedro de Assis Silvestre
Mário Sílvio Mendes Negromonte Júnior	Pedro Westphalen

Péricles Ferreira Olivier de Paula
Rafael Carvalho Ribeiro
Rafael Muzzi de Miranda
Rafael Soriano Rodas
Rebecca Martins Garcia
Renato Barbosa de Andrade
Renato Delmar Molling
Renato Ferreira Lara de Santana
Renzo de Vasconcelos
Renzo do Amaral Braz
Ricardo Alexandre Silva Barbosa
Ricardo Augusto França da Silva
Ricardo Augusto Moreira Mancilha
Ricardo Barros
Ricardo Izar
Roberto Magno Martins Pires
Roberto Pereira de Britto
Roberto Salame Filho
Roberval Conte Lopes
Robson Lemos Rodovalho
Robson Menezes Ferreira
Rodrigo Moraes Lamounier
Romel Anízio
Romero Albuquerque
Ronaldo Carletto
Roney Tanios Nemer
Ronildo Campos Silva
Ronison Parente Santos
Rosalba Ciarlini Rosado
Roseli de Araújo Correa Teixeira
Rui Fonsati
Sandro Bergamin
Sérgio Sampaio Sessim
Sergio Turra
~~Severino Cavalcanti~~
Silvana Covatti
Silvanei Quadros
Sílvia M. Velloso Borges Ribeiro
Sílvio Dreveck
Simão Sessim
Simone Regina D. Leite
Tarcizo Freire
Tereza Lúcia Palmeira de Jesus
Valdelino Rodrigues Barcelos
Valderez Castelo Branco Martins
Valmir Francisco Comin
~~Vanderlan Vieira Cardoso~~
Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Vera Lucia Ferreira Lins
Wilson Luiz Covatti
Vinicyus Correa Hugueneey
Walter Roberto Sipelli
Wemerson da Prata
Zelia Camelo de Oliveira
Zélia Maria Matos Costa do Nascimento

DIRETÓRIO NACIONAL

SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA

Abelardo Vaz Filho	Antônio Casemiro Belinati
Abimael Fortunato Cirilo	Aretha de Lacerda Marcelino
Adão Cavaglieri	Bruno Lopes Dornellas
Adriana de Lucena	Cabral Santos Gonçalves
Adriano José Cótica	Caio de Souza Pereira Lima
Adriano Theves Galvão	Carlos Augusto Costa de Oliveira
Afrânio Pimentel	Carlos Eduardo Ciarlini Rosado
Agnelo Mendes Negromonte	Carlos Robson Rodrigues da Silva
Aislan Alves da Silva	Cássio Medeiros de Oliveira
Alcivan José Rodrigues	Cassio Nunes Soares
Aleires Soares Viana	Charles Leal Gontijo
Alexandre Braggio	Ciro Evangelista de Souza Neto
Alice Maria Barbosa Benfica	Claudio Castanheira Diaz
Almir Alves Carneiro	Claudio Divino Martins
Ana Lúcia Barros	Cleiton Freitas Feijó de Melo
Ana Paula Cameli	Cristiane Lopes da Luz Benarrosh
Ana Paula Procópio Junqueira	Dalvania Pereira Cardoso
Anderson Abreu de Lima	Darley Cruz De Assis
Anderson Barbosa	David De Souza Cavalcanti
Anderson Medina	Dermilson Chagas
André Bovo	Edson Roberto D Martins
André Luiz Spindola de Oliveira	Eduardo Rezende de Carvalho
Andreia Lima dos Santos	Eliana Maria dos Santos Boaventura
Ângela Garrote	Ellen de Castro Castelane Gonçalves
Anna Christina Kubitschek Barbara Pereira	Érica Ferrão
Anne Katherine De Holanda Bezerra	Erick Beraldo de Souza Pinto
Anselmo Menezes Gonçalves	Evandro Magal Abadia Correia e Silva
Antonio Alves De Souza	Fabiula Conceição Leite Coelho
	Fabrizio Dario de Sá Ferraz

Fernanda de Cerqueira Costa Gomes	João Batista do Nascimento
Flavio Pereira da Silva	João Carlos Cavalheiro Nedel
Francisco de Assis Pinheiro de Andrade	João Ervino Fischer
Francisco Garcia Rodrigues Filho	Joao Paulo Barbosa
Francisco Goetten de Lima	João Paulo Tavares Bastos Gama
Francisco José Bezerra Batista	João Paz Silva
Frederico Michell Feliciano	João Romão
Georgeano Trigueiro Fernandes	Joaquim Felipe Lopes Pereira
Gesildo Marinho de Lima Jumar	Jonas Nogueira Dias Junior
Gidalti Ferreira de Jesus	Jorge Augusto de Almeida
Gilberto Ribeiro	José Antônio da Costa
Gilmar Baldissera	José Bras
Gilvan Ribeiro Fernandes	José Carlos Breda
Glademir Aroldi	José Castelo Deschamps
Glaucilene Lourdes Pereira	José Divino da Silva
Helcio Henrique Santos	José Geraldo Garcia
Hélio Laurindo	Jose Julio Lopes de Abreu
Honorato Tomelin	José Odil da Silva
Ibrahim Abi-Ackel	José Pacheco Filho
Ilario Bodanese	José Ronaldo Ferreira
Iraneide Alves Bezerra	José Vicente de Carvalho
Irineu Orth	Josefa Faria Felix
Ivan Luiz de Oliveira	Jucerlei Sotoriva
Ivandro Corrêa Fonseca	Juliano Polesi
Ivone Mezzomo Cassol	Jurandir Alves de Cunha
Jaci Severino de Souza	Jurandir Supliano
Jamir Malini	Leandro Borges Evaldt
Jandir Bellini	Leonardo Pierre Firme
Janizete Teixeira Chaves	Leonardo Hoff
Jean Silva	Leonardo Vinhas Ciacci
João Adalberto Cardoso de Souza	Lilio Chaves Cabral
João Alberto Pizzolatti Júnior	Luana Barbosa L. G. S. Braga

Lucas Marques da Silva
Luciano Genésio
Luis Santos Neto
Luiz Augusto Gordiano de Moraes
Luiz Carlos Martins
Luiz Ernesto de Giacometti
Luiz Otávio Nascimento
Luiz Valdir Andres
Luiz Vicente Aquino
Luzimar Pereira Luz
Luzinelma Gomes dos Santos
Mac Merrhon de Lira Paes
Magno Bollmann
Mahmoud Wadih Elkadi
Manoel Rafael Silva de Oliveira
Marcela Torres de Marcilio Santos
Albuquerque
Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro
Marcelo da Silva Gomes
Marco Aurélio Ferraz
Marcos Aurélio de Paiva Rego
Marcos Aurelio Oliveira dos Santos
Marcos Vasconcelos Lopes
Marcus Vinícius de Almeida
Mari Luci Nascimento Silva
Maria Olímpia
Marilande Dias da Silva
Mário Augusto Gonçalves
Maurício Barata Figueiredo
Mayara Pinheiro Reis
Milton Cerqueira Pedreira
Milton Neres De Santana
Mônica Leal
Nabiha Bertene
Naudo Pantoja Duarte
Neidson Dias Freitas
Nelson Rodrigues Sales
Nilton Silva Bastos Jr.
Olavo Rodhe
Otavio Nobregas Henriques
Paulo Eduardo da Silveira
Paulo Roberto Ambrosio
Paulo Roberto Duarte Bezerra
Pedro Barros Costa
Pedro Nunes da Mata
Pedro Reinaldo Feiten
Pedro Vaz Ribeiro Neto
Rafael Maia de Paula
Renato Luis Pereira Queros
Ricardo Alberto Stevanelli
Ricardo Wagner Martins Cruz
Richardson Regio da Silva
Roberto Egídio Balestra
Roberto Moraes de Oliveira Filho
Rodrigo Salvadori
Ronaldo Pereira da Silva
Ronaldo Rivelino Venâncio
Rosildo Manoel da Silva
Rubin Nestor Bender
Ruceli Paulo Camacho
Rudilei Soares de Souza
Salmo Dias de Oliveira
Sandro Bergamim
Sammya Layanne De Sousa Meneses

Sara Rubia Uchoa
Savio Luiz Farias Rodrigues
Sebastião Brasil Martins
Silva Nara Gonzaga Pereira
Stone Bruno Coelho Barbosa
Tarcio Cursino Oliveira
Thiago Jorge Florentino
Tiago Becker

Valdecir Silva Maciel
Valdemiro Santos de Souza
Verônica de Souza E Silva
Victor Thiago da Costa
Vilmair Moreira dos Santos
Vitor Martini
Wanderley Eres de Deus
Zenildo Brandão Santana

FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS

CONSELHO DIRETOR

Presidente de Honra: ANA AMÉLIA LEMOS

Presidente: LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
1º Vice-Presidente: MAILZA GOMES
2º Vice-Presidente: BENEDITO DE LIRA
1º Secretário: ALDO DA ROSA
2º Secretário: ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
3º Secretário: MARCUS VICENTE
1º Tesoureiro: LUIZ FERNANDO FARIA
2º Tesoureiro: RICARDO BARROS

VOGAIS:

DANIELLA RIBEIRO
ELISABETH TISCOSKI
CAROLINE BATISTA AQUINO
MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR

SUPLENTES:

SANDES JÚNIOR
FERNANDO MONTEIRO
DILCEU SPERAFICO
JAQUELINE CASSOL

CONSELHO DELIBERATIVO

CIRO NOGUEIRA
ALDO DA ROSA
ÂNGELA AMIN
BLAIRO MAGGI

CACÁ LEÃO
EDUARDO DA FONTE
FRANCISCO DORNELLES
IVO CASSOL

LÁZARO BOTELHO MARTINS
LEODEGAR TISCOSKI
LUIZ CARLOS HEINZE
MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
MARGARETE COELHO
MARIA VICTÓRIA BORGHETTI BARROS

NETO CARLETTO
REBECCA MARTINS GARCIA
RENATO MOLLING
ROBERTO BRITO
ROBERTO MUNIZ
VILSON COVATTI

CONSELHO TÉCNICO

AFONSO HAMM
ALCIDES BERNAL
BETH TISCOSKI
BRUNO TETE
DILCEU SPERAFICO
FEU ROSA
FRANCISCO GARCIA
FRANKLIN LIMA
IBRAHIM ABI-ACKEL
IRACEMA PORTELLA

JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
JOÃO BRITO MACEDO
JOSÉ OTÁVIO GERMANO
JOSUÉ LONGO
NEWTON BRAGA ROSA
OTOMAR VIVIAN
RENATO DELMAR MOLLING
ROBERTO BALESTRA
RUBIN NESTOR BENDER
SIMÃO SESSIM

CONSELHO FISCAL

ALESSANDRO ABREU
CELSO BERNARDI
GIL PEREIRA
JOSÉ LINHARES
MARLI DORNELLAS

MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO

O Progressistas, nascido do idealismo de seus fundadores e da determinação de contribuir com o País na construção de uma sociedade livre, democrática, justa, pluralista, solidária e participativa, que ressalte o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, dirige-se ao povo brasileiro, objeto de toda sua motivação, para afirmar o compromisso de orientar sua ação política e parlamentar na sustentação desses princípios, e mais os seguintes, todos detalhados no programa partidário:

- I. sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais;
- II. ação econômica que leve em conta valores sociais como a criação de riquezas para todos, por meio da geração de empregos, renda poupança, e o funcionamento de efetiva economia social de mercado;
- III. liberdade de culto religioso, garantia da inviolabilidade, da privacidade, o direito ao trabalho digno, ao salário justo à moradia, à educação, à alimentação, à segurança, bem como o exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio ambiente.

11

Progressistas

Programa



PROGRAMA

I - DIRETRIZES PARA A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

- *OS PROPÓSITOS PERMANENTES DO PROGRESSISTAS, NESTE SEGMENTO, TERÃO PRESENTES:*
 1. convicção de que a consolidação do regime democrático representativo pressupõe a existência de partidos políticos fortes e bem estruturados;
 2. fortalecimento do sistema partidário sustentado, principalmente, pela fidelidade partidária devendo dessa os mandatos aos partidos políticos pelos quais os parlamentares foram eleitos;
 3. garantia de legitimidade e proporcionalidade da representação política alicerçada no livre exercício, independente e consciente, do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária e ideológica;
 4. aperfeiçoamento gradativo do sistema eleitoral, quer de representação parlamentar, quer de governo, a fim de assegurar plena responsabilidade política dos eleitos perante os eleitores e dos governantes perante os governados;
 5. implantação de sistema eleitoral assegurador da plena representatividade do mandato e da liberdade de participação da sociedade no processo político;
 6. estímulo à arremimentação de quadros comprometidos com as linhas doutrinárias e programáticas do Partido, facilitando-lhes o acesso às posições diretivas e executivas na agremiação, bem como às disputas dos cargos eletivos nos pleitos;
 7. criação e apoio ao funcionamento de entidade de estudos políticos, de fundamental importância para a atualização e formação de lideranças partidárias e quadros para a administração pública em todos os níveis.

II - DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA O ESTADO

- *O PROGRESSISTAS DEFENDE NESTE SEGMENTO INSTITUCIONAL:*
 1. Indissolubilidade da Federação e da forma de governo vigente; baseadas na harmonia dos poderes e crescente autonomia das Unidades da Federação e dos Municípios, propugnando pelo aperfeiçoamento do regime democrático representativo com base na garantia dos direitos humanos;
 2. redefinição de competência das Unidades da Federação e Municípios com vistas a ampliar-lhe a abrangência e autonomia na formulação de política e na promoção do desenvolvimento;
 3. fortalecimento da Federação, enfatizando que as desigualdades regionais devem ser superadas, por meios de uma política tributária que favoreça a justa distribuição da renda nacional e a correção das desigualdades sociais entre regiões;
 4. transparência na administração pública, de modo a permitir que a gestão estatal submeta-se ao controle da sociedade civil;
 5. descentralização das decisões, recursos, funções e encargos da União para as unidades da federação e Municípios, por meio de adequado planejamento, de modo a possibilitar melhor atendimento às necessidades, peculiaridades e especificidade locais e regionais, e a garantir o apoio efetivo às regiões mais pobres;
 6. transferência para a iniciativa privada de toda e qualquer atividade econômica desempenhada pelo Estado, por meio de processos transparentes, e mediante avaliações que determinem preços justos e que não resultem na formação de monopólios ou oligopólios privados;
 7. erradicação da impunidade e combate sistemático à corrupção e à desonestidade pública, com o confisco de bens mal havidos, punição severa dos beneficiários do enriquecimento ilícito e

- da malversação dos fundos públicos, visando à restauração da moralidade na administração estatal e na vida nacional;
8. defesa de que o Estado brasileiro, em todos as suas esferas, somente deve gastar na medida do que arrecada, sendo que as operações de antecipação de receita devem estar relacionadas a objetivos específicos, ser de pleno conhecimento da opinião pública e ser autorizadas previamente pelo Poder Legislativo;
 9. transformação do orçamento em peça capaz de oferecer transparência efetiva dos gastos facilitando a fiscalização do uso dos recursos públicos;
 10. busca permanente da qualificação dos gastos públicos mediante a aferição periódica de resultados, respaldados por procedimentos eficazes;
 11. modernização e fortalecimento das instituições que desempenham funções tipicamente públicas, promovendo-se a profissionalização do servidor público pertencente ao quadro permanente, assegurando-lhe exclusividade na assunção de cargos técnicos e estimulando-os com remuneração digna;
 12. desenvolvimento de uma política de real valorização do servidor público, fundamentada em sua qualificação permanente e reconhecimento de mérito, visando a construir uma burocracia estável;
 13. responsabilidade, de forma sumária, dos agentes do poder público que em suas atitudes violarem os direitos da cidadania e suas garantias legais;
 14. aprimoramento das instituições judiciárias, promovendo ampla e célere prestação jurisdicional como meio de garantir a plena distribuição da justiça em todos os níveis;
 15. estabelecimento de políticas nacionais de segurança pública, lastreadas em normas jurídicas adequadas à nova realidade do convívio social, e aperfeiçoamento do sistema penitenciário como medidas de contenção da violência e da criminalidade;

16. reconhecimento de que as Forças Armadas são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, para o cabal cumprimento da missão de defenderem a soberania nacional e garantirem as instituições democráticas;
17. proclamação do Poder Civil como a síntese dos Poderes e valorização do Legislativo, a maior criação da democracia constitucional.
18. defesa de uma política externa que:
 - a) observe constante respeito à autodeterminação dos povos, e à solução pacífica dos conflitos;
 - b) prestigie a ação da Organização das Nações Unidas - ONU e os princípios consagrados em sua Carta e demais documentos dos quais o Brasil seja signatário, e defenda sua participação em condições de igualdade em todos os organismos internacionais;
 - c) evite alinhamentos automáticos, e defenda o diálogo franco com todos os membros da comunidade internacional;
 - d) promova crescente integração da América Latina nos planos político e econômico, visando ao fortalecimento dos pactos regionais e da comunidade continental;
 - e) defenda maior participação dos países em desenvolvimento no benefício da riqueza e uma repartição mais equitativa do poder político e econômico mundial;
 - f) garanta a proteção dos nossos recursos naturais, bem como a defesa dos preços de nossos produtos destinados à exploração, considerando-se o fortalecimento de nossa moeda e o intercâmbio comercial como fonte de divisas para o País,

III. DIRETRIZES NO CAMPO ECONÔMICO

- *O PROGRESSISTAS PROPUGNA PELO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, SUSTENTADO POR UMA ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO, CONSIDERANDO-SE:*
 1. promoção de uma política de desenvolvimento econômico autossustentável que tenha preocupação primordial com a geração de empregos, a busca de equidade econômica e a realização da justiça social, por meio de adequados mecanismos de desconcentração da renda e da riqueza, tanto pessoal quanto regional;
 2. defesa da livre iniciativa, com o fortalecimento da empresa privada;
 3. apoio à empresa privada nacional, em termos de capitalização, tecnologia, competência gerencial e abertura de novos setores de atividades, de sorte a aumentar-lhe o grau de eficiência e competitividade, a fim de prepará-la à disputa com as empresas estrangeiras e para o crescimento contínuo e estável;
 4. tratamento privilegiado às microempresas, oferecendo-lhes condições indispensáveis às suas finalidades sociais, e às pequenas e médias empresas agropecuárias, industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, nas políticas financeira, fiscal, creditícia, de aprimoramento de recursos humanos e de transferência tecnológica, protegendo-as das tendências concentradoras dos grandes negócios e dos efeitos do surgimento dos monopólios ou conglomerados financeiros nocivos à concorrência;
 5. atuação de natureza complementar do Estado, em especial, nos segmentos da infraestrutura econômica que possam se constituir em estrangulamento do desenvolvimento econômico e desde que não haja disposição de investimento por parte da iniciativa privada;
 6. defesa do meio ambiente para manter as condições naturais da vida e o equilíbrio ecológico, conservando a fauna e a flora,

impedindo que sua exploração econômica afete o meio ambiente natural;

7. adoção de políticas que fomentem o investimento externo, atribuindo-se receptividade ao capital estrangeiro voltado para a atividade produtiva geradora de empregos sem, contudo, deixar de considerar que cabe à empresa privada nacional papel fundamental no processo de desenvolvimento econômico do País;
8. adoção de uma política de indução de investimentos para as regiões mais pobres do País na formulação dos planos e programas econômicos;
9. implementação de políticas no setor agropecuário que priorizem:
 - a) desenvolvimento do setor, principalmente por meio de adequada política de crédito e assistência do setor, estimulando-se o cooperativismo como forma de proteger o segmento ruralista;
 - b) organização da produção que contribua para maior produtividade agropecuária, propiciando abundância de alimentos e barateamento dos seus custos e preços, considerando, em especial, a produção rural proveniente dos assentamentos criados pelo programa de reforma agrária;
 - c) desenvolvimento da produção, utilizando-se tecnologias adequadas que visem ao equilíbrio entre a produtividade, a competitividade, a preservação do meio ambiente e a disponibilidade de recursos para investimento;
 - d) manutenção do equilíbrio entre a produção de bens voltados para a exportação e para o consumo interno, sendo a este assegurada, principalmente, a oferta de alimentos básicos;
 - e) desenvolvimento rural integrado, objetivando a fixação do homem no meio rural de forma confortável, e a garantia de assistência e serviços de bom padrão;

- f) desenvolvimento de uma política agrária que solucione os problemas de terra e propicie sua melhor destinação social, possibilitando aos trabalhadores do campo o acesso a ela em condições favoráveis e adequadas para o seu cultivo, taxando progressivamente os latifúndios improdutivos;
 - g) uso social da terra, condenando-se o latifúndio improdutivo, assim preconizando a reforma agrária feita mediante a distribuição de terras devolutas, terras do domínio do poder público e aquelas obtidas pela desapropriação, sendo que esta distribuição deve ser feita em áreas que assegurem a subsistência e o progresso da família assentada e deve ser acompanhada de assistência técnica especializada, apoio creditício compatível, suporte logístico para o escoamento da produção e de infraestrutura social adequada; e
 - h) criação do seguro agrícola privado que proteja a produção do agricultor.
10. condução da política energética, de modo a atingir o mais rapidamente possível a autossuficiência nacional com autonomia tecnológica e com a plena exploração de fontes alternativas;
11. fortalecimento das atividades de comércio, em âmbito interno e externo, em face da grande potencialidade do mercado nacional e das amplas possibilidades abertas pelo mercado internacional, promovendo alterações fundamentais das políticas fiscal, financeira, cambial e monetária;
12. mobilização permanente para que o sistema financeiro nacional priorize o atendimento das atividades econômicas produtivas, inclusive provendo recursos para o financiamento a longo prazo, com taxas de juros compatíveis com retorno dos investimentos;
13. direcionamento da política industrial para, apoiada em instituições e instrumentos de cooperação adequados ao crescimento e eficiência do setor, a desconcentração do parque industrial

- e seu ajustamento às restrições energéticas e ecológicas, o fortalecimento do mercado interno e a intensificação do esforço de exportação de produtos industrializados e de bens de capital;
14. melhoria da produtividade industrial como imperativo da sustentação do próprio processo de industrialização e, ao mesmo tempo, de redução a dependência externa, o que leva obrigatoriamente ao fortalecimento das empresas nacionais, garantindo níveis adequados de capitalização e de remuneração dos investimentos realizados, de modo a permitir a reaplicação dos recursos;
 15. apoio à promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
 16. estabelecimento de uma política de desenvolvimento regional, intimamente ligada à política de distribuição de renda entre pessoas, classes e agentes da produção, de modo que se defina, com clareza, o papel de cada região no contexto do desenvolvimento nacional;
 17. promoção da integração nacional, que reduza os desníveis regionais, e garanta a estabilidade política e social do País;
 18. estímulo à ação do poder público no combate aos efeitos das intempéries climáticas regionais, implementando soluções definitivas, por meio de programas e obras de caráter permanente que proporcionem a convivência com a seca e demais ocorrências climáticas em condições de segurança;
 19. estabelecimento de uma coerente e duradoura política de estabilização de preços, com total engajamento de governo na luta anti-inflacionária e, de equilíbrio das contas internas e externas, objetivando corrigir e eliminar distorções e disfunções na economia nacional;
 20. adoção de medidas de alcance fiscal que propiciem a eliminação do déficit público, combinadas com medidas de natureza operacional que tornem mais eficientes os vários processos de aplicação de recursos com ênfase na qualificação dos gastos;

21. combate sem trégua ao abuso do poder econômico por parte dos cartéis e oligopólios;
22. redução das limitações que o endividamento externo possa impor ao crescimento nacional, controlando a dívida externa com um rigoroso disciplinamento;
23. democratização do consumo, apoiando os mecanismos existentes de proteção ao consumidor;
24. proteção às minorias acionárias, por meio de regulamentações que previnam o pequeno investidor de movimentos, pressões de grupos acionários majoritários e manipulação do mercado de títulos e ações;
25. estabelecimento de uma política de aproveitamento de recursos do mar, inclusive com especial apoio à pesca artesanal, visando à proteção social dos trabalhadores do mar e ao aumento da oferta de alimentos;

IV. DIRETRIZES NO CAMPO SOCIAL

- *A DEFESA DO BEM-ESTAR DA PESSOA É A PRINCIPAL RAZÃO DE SER DOS PROGRESSISTAS, ASSIM SENDO, PARA O SEGMENTO SOCIAL, QUEREMOS:*

A. NO QUE TANGE AOS TRABALHADORES:

1. garantia do poder aquisitivo dos salários, maior estabilidade no emprego, liberdade sindical e de associação, salário justo, seguro-desemprego, participação nos lucros das empresas e, igualmente, de sua gestão, desde que livremente negociada entre patrões e empregados, materializando sempre o conceito de que o trabalho não é mera mercadoria, mas, a expressão da dignidade humana;
2. defesa do direito de greve, em medida extrema, como forma legítima de reivindicação de tratamento justo e da inviolabi-

lidade das assembleias sindicais, sem permissão de métodos violentos que atentem contra a liberdade de trabalho e a integridade física do trabalhador, preservando-se o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

3. combate da rotatividade injusta da mão-de-obra, inclusive protegendo o mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;
4. garantia de efetiva proteção ao trabalhador, contra riscos ocupacionais, inclusive de acidentes, e melhoria das condições de trabalho, no que diz respeito à sua saúde;
5. combate aos desníveis salariais profundos, de sorte a promover distribuição mais equitativa da renda e dos benefícios do desenvolvimento; e
6. implementação, vinculada à política de emprego e distribuição de renda, de uma política de reintegração de populações marginalizadas, visando a possibilitar condições satisfatórias de vida a migrantes, posseiros, favelados, índios e outros;

B. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO:

1. preservação dos direitos individuais, do respeito à dignidade humana e do justo tratamento de cada um diante da sociedade;
2. combate à pobreza absoluta, tanto no campo como nas cidades, porquanto este quadro é considerado como crime de lesa-pátria, e sendo assim, entende-se que o sucesso no enfrentamento desta questão determinará a própria viabilidade do Brasil como nação politicamente organizada e soberana.
3. melhoria das condições de vida, principalmente nos grandes aglomerados urbanos, nos quais a marginalização de amplos segmentos da população conduz à violência;
4. estímulo à aplicação crescente de leis de uso do solo, reorganização do espaço urbano e reexame da divisão territorial do País;

5. direcionamento da política habitacional, prioritariamente, à população de baixa renda, destinando crédito a longo prazo, com juros razoáveis para aquisição da casa própria, direito fundamental da pessoa e da família;
6. reordenação da política de transportes urbanos de forma que se atenda melhor à população de baixa renda;
7. elaboração de uma política cada vez mais aperfeiçoada para defesa de nosso patrimônio ecológico;
8. defesa de uma política demográfica voltada para os interesses maiores da nação, estimulando-se a paternidade responsável e considerando que o Poder Nacional é sustentado pela superfície, população e recursos naturais de um país;
9. implementação de políticas, normas e atos em defesa da moral e dos bons costumes visando assegurar estabilidade à família; e
10. empenho na elaboração de legislação para a valorização do homem do campo aumento de sua produtividade e melhoria de seu bem-estar;

C. NA ÁREA DE SAÚDE:

1. fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com aumento da responsabilidade dos municípios na sua gestão, numa integração cada vez maior dos serviços de saúde com a comunidade a que se destina, objetivando:
 - a) garantia de assistência médica, odontológica e hospitalar a toda a população;
 - b) implementação de um programa permanente de prevenção, com ênfase na vacinação, saneamento básico, educação sanitária e combate às endemias;
 - c) proteção à saúde, com melhores condições do meio ambiente e segurança do local de trabalho; e
 - d) assistência integral à saúde materno-infantil;

D. NO QUE SE REFERE À CULTURA, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

1. respeito à pluralidade de culturas nacionais que o Estado tem o dever de preservar;
2. estímulo às culturas popular e regional, apoiando as manifestações folclóricas e as festas religiosas, dentre outras;
3. resguardo à cultura indígena em suas variadas manifestações;
4. alcance da identidade e do perfil nacional, dos quais a cultura brasileira é depositária, devendo ser entendido e respeitado o seu papel dinâmico e crítico, em busca de valores e do aperfeiçoamento da pessoa humana, que o Estado deve proteger contra o risco de sua desfiguração por valores culturais importados;
5. estímulo às artes, em suas manifestações, mantendo programas permanentes de apoio destinados a torná-las acessíveis ao povo em geral, não cabendo ao agente público julgar o valor ou a qualidade da produção artística;
6. impulso à produção por intermédio de programas que beneficiem autores e editores, mas que, sobretudo, propiciem maior consumo da obra literária, disseminando, com o apoio do Estado, as bibliotecas, por serem instrumento de preservação e dinamização da cultura;
7. atribuição de responsabilidade aos meios de comunicação de massa como elementos de difusão cultural, a serviço do bem-comum;
8. manutenção de reserva aos brasileiros à propriedade de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão;
9. sustentação da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura, porém, admitindo-se para a televisão e outros meios de comunicação de massa, critérios classificatórios segundo faixas etárias e acessibilidade quanto à facilitação de audiências;

10. atribuição ao Estado do papel de mediador dos agentes culturais, estimulando e apoiando, sem dirigismo, a produção, a distribuição e o consumo da cultura, não admitindo a censura prévia ao livro e à imprensa;
11. preservação da memória nacional no seu patrimônio cultural, artístico e histórico;
12. concepção do desporto como expressão cultural, por intermédio do qual o homem se manifesta e se desenvolve, determinando uma atenção prioritária ao esporte amador e comunitário, estimulando-se por intermédio dos sistemas escolares a cultura física e os esportes;
13. considerando de que à família estão afetos o direito e o dever de educar a criança, já que é sua primeira e mais importante comunidade educacional;
14. ratificação de que ao Estado cabe assegurar o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, tornando universal o acesso de todos ao saber, por intermédio da escola pública ou a compra de vagas em escolas particulares, assegurando-se o direito à matrícula;
15. garantia, aos estudantes carentes, de ensino gratuito em todos os níveis, seja por meio de estabelecimento de ensino público, seja por intermédio de ensino particular subsidiado, inclusive por meio de bolsas de estudo, crédito educativo, compra de vagas e outras formas de apoio, inclusive custeio e financiamento;
16. admissão da educação como instrumento de liberdade e aperfeiçoamento do homem, razão pela qual a boa qualidade do ensino deve ser preocupação primordial dos sistemas educacionais, assim como sua democratização deve encerrar um duplo imperativo ético e político;
17. orientação do ensino para o atendimento às necessidades do mercado de trabalho, respeitando as vocações, mas estimulando aquelas voltadas para as áreas susceptíveis de maior possibilidade de aproveitamento de mão-de-obra especializada;

18. assistência ao ensino pré-escolar, sobretudo ministrado pelas administrações municipais, que devem ter apoio da União e dos Estados, quanto a meios e recursos para o seu desenvolvimento;
19. responsabilidade comum da União e dos Estados o apoio ao ensino médio, com prioridade para o ensino profissionalizante;
20. atribuição de prioridade adequada ao ensino Supletivo, como fator de democratização, alargando-se as fronteiras da escola formal;
21. oportunização da educação para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos, nos ensinos fundamental e médio, na idade própria;
22. atendimento ao educando carente, prioritariamente no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
23. sustentação, em clima de liberdade, da ciência, cuja tarefa primordial é a investigação da verdade, o que não se combina com a subordinação aos poderes político e econômico;
24. reconhecimento da importância da transferência de tecnologia, evitando qualquer espécie de colonialismo científico ou tecnológico;
25. apoio à pesquisa, tanto pura como aplicada, reservando-se esta, preferencialmente, às empresas e aquela às instituições de ensino superior, visando diminuir o grau de dependência externa, científica e tecnológica do País;
26. devido respeito ao magistério, proporcionando aos professores capacitação permanente e remuneração condigna, compatível com suas responsabilidades;
27. apoio à autonomia administrativa e didática da universidade, adaptando-a, permanentemente, à dinâmica do conhecimento e às exigências da comunidade; e
28. modernização das instituições de ensino superior a fim de que possam cumprir o seu papel contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e cultural do País;

E. NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. luta por uma sociedade livre, justa e solidária que tenha dentre seus alicerces fundamentais a Previdência e Assistência Social, em que prevaleçam os princípios da universalidade de cobertura e de atendimento e uniformidade e equivalência dos benefícios;
2. defesa de uma profunda reforma no sistema previdenciário público, que envolva o tratamento orçamentário em separado, para as receitas e dispêndios da previdência em relação a outros benefícios sociais concedidos pelo Estado;
3. garantia de pagamento de provento justo para os pensionistas e aposentados em razão do tempo e do salário de contribuição, assegurando-se revisões e atualizações periódicas, na forma das concedidas aos trabalhadores ativos;
4. apoio à manutenção de sistema de previdência complementar facultativo, custeado por contribuições adicionais;
5. realização de uma completa reestruturação organizacional da previdência, com o objetivo de coibir as fraudes, de valorizar o seu funcionalismo e de melhorar o atendimento aos beneficiários;
6. ampliação e aperfeiçoamento dos programas de assistência social, de amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos desvalidos, assegurando o seu atendimento, principalmente, por meio de abrigos, albergues, asilos e orfanatos; e
7. priorização na assistência aos menores carentes, abandonados e de rua.

11

Progressistas

Estatuto



ESTATUTO

PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais de 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999, 03 de abril de 2001, 04 de abril de 2003, 07 de abril de 2005, 03 de abril de 2007, 02 de abril de 2009, 12 de abril de 2011, 11 de abril de 2013, 14 de abril de 2015, 06 de abril de 2017 (que autorizou a Comissão Executiva Nacional a realizar as alterações estatutárias que passam a vigorar a partir da data da sua aprovação em 05 de dezembro de 2017), e 25 de abril de 2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I *DO PROGRESSISTAS E SEUS OBJETIVOS*

Art. 1º O Progressistas, com denominação abreviada PP, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede, domicílio e foro em Brasília-DF, adota o número 11, rege-se por este Estatuto que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, e orienta sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.

Parágrafo único. O Progressistas é integrado pelos filiados às legendas originárias que pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exerce suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II *DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA*

Art. 2º A filiação partidária, de caráter permanente e com validade em todo o território nacional, será feita em ficha própria, em 2 (duas) vias,

onde constará declaração de aceitação do Programa do Partido.

Parágrafo único. Só pode filiar-se ao Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos

Art. 3º A filiação deverá ser realizada perante a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor ou no sítio do Partido na internet ou, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional ou Estadual, que a encaminhará à Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor.

§ 1º Completada a filiação, a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor arquivará a primeira via.

§ 2º A segunda via pertencerá ao filiando, e será documento bastante para comprovar, em juízo ou fora dele, sua filiação.

§ 3º Tratando-se de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República a filiação partidária ao Partido só será válida se realizada perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º Realizada a filiação, deverá ser afixado edital, na sede do Diretório Municipal respectivo, assinado pelo Presidente ou Secretário-Geral, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 1º A filiação poderá ser impugnada por qualquer filiado, por escrito, assegurado o mesmo prazo previsto no *caput* para contestação.

§ 2º Decorridos os prazos previstos, se houver impugnação a Comissão Executiva Municipal decidirá sobre a filiação no prazo de 3 (três).

§ 3º Da decisão denegatória caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, no prazo de 3 (três) dias da data da notificação do filiando.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º sem impugnação ou do § 2º sem manifestação da Comissão Executiva Municipal, será considerado deferido o pedido de filiação.

§ 5º A data da filiação, para todos os efeitos de fato e de direito, será aquela aposta na ficha de filiação quando do recebimento pela Comissão Executiva Municipal.

§ 6º Para fins de filiação partidária, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal tem competência concorrente de Comissão Executiva Municipal.

Art. 5º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, a Comissão Executiva Municipal deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

Art. 6º O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária;
- V - filiação a outro partido.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 7º São membros do Partido:

- I - fundadores: os filiados às legendas originárias que por meio de incorporações e fusões deram origem ao Progressistas;
- II - efetivos: os que se filiam ao Progressistas nos termos deste Estatuto;
- III - beneméritos: os referidos no inciso I e que tenham prestado relevantes serviços às legendas originárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 8º São órgãos do Partido, nas respectivas circunscrições:

- I - deliberativos:
 - a) Convenção Nacional;
 - b) Convenções Estaduais;
 - d) Convenções Municipais;

II - direção e ação:

- a) Diretório Nacional;
- b) Diretórios Estaduais;
- d) Diretórios Municipais;
- f) Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais;
- g) Comissões Provisórias Estaduais e Municipais;

III - ação parlamentar, as Bancadas parlamentares:

- a) no Congresso Nacional;
- b) nas Assembleias Legislativas;
- c) na Câmara Legislativa;
- d) nas Câmaras de Vereadores;

IV - apoio:

- a) Conselhos Fiscais;
- b) Conselhos Consultivos;
- c) Conselhos de Ética;
- d) Movimentos Trabalhistas;
- e) Movimentos da Juventude até 35 anos;
- f) Movimentos Rurais;
- g) Movimentos da Mulher;
- h) Movimentos de Servidores Públicos;
- i) Movimentos afrodescendentes;
- j) Comitês de Campanha, Urbanos, Rurais e de Bairro;
- k) Comissões Técnicas;
- l) outros órgãos de apoio criados pela respectiva Comissão Executiva;

V - Instituto Milton Campos. **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

§ 1º Para efeito da organização do Partido, o Distrito Federal é equiparado a Estado da Federação, sem municípios.

§ 2º No Distrito Federal ou nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal ou a Comissão Executiva Municipal poderá designar para cada Zona Eleitoral uma Comissão Executiva Zonal, com a mesma composição da

Comissão Executiva Municipal, apenas para efeito de organização partidária, sem personalidade jurídica, sem registro perante a Justiça Eleitoral e sem a disponibilização de quaisquer recursos financeiros ou materiais.

§ 3º Os Movimentos terão assegurado o direito a um representante em cada Diretório e têm sua organização regida por este Estatuto, enquanto os Comitês de Campanha e as Comissões Técnicas terão sua organização estabelecida pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 4º O Instituto Milton Campos será organizado apenas a nível Nacional. [Alterado pela CN de 25/04/2019]

CAPÍTULO V DAS CONVENÇÕES

Art. 9º As Convenções serão convocadas:

- I - pelos respectivos Presidentes;
- II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;
- III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
- IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 10. O Presidente da Comissão Executiva publicará o edital de convocação da Convenção com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a Convenção o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 11. O livro de atas da Convenção será aberto e rubricado pelo Presidente da Comissão Executiva, a lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da Ata da Convenção no mesmo livro, e esta será encerrada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 12. Nas Convenções é permitido o voto cumulativo, sendo aquele

dado por um mesmo convencional por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração.

Art. 14. As Convenções Nacionais e Estaduais reunir-se-ão preferencialmente na Capital Federal e Capitais Estaduais, respectivamente, ou em outro local, a juízo do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva Nacional fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional, bem como compete à Comissão Executiva Estadual fixar o Calendário das Convenções Municipais.

§ 1º É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência ao calendário fixado na forma do *caput*.

§ 2º A Convenção Nacional para eleição do Diretório Nacional ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril por ocasião do término seu mandato.

§ 3º A Convenção para a escolha de candidatos será realizada nos prazos estabelecidos em lei.

§ 4º A Convenção poderá delegar poderes à Comissão Executiva para escolher os candidatos e celebrar coligações.

Art. 16. Poderá ser constituído Diretório:

I - Nacional, desde que haja no mínimo 9 (nove) Diretórios Estaduais constituídos;

II - Estadual, o Estado que conte com no mínimo 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais constituídos; [**Alterado pela CN de 25/04/2019**]

III - Distrito Federal, conte com no mínimo 1000 (um mil) eleitores filiados;

IV - Municipal, o Município que conte com no mínimo 100 (cem) eleitores filiados.

Parágrafo único. Para a constituição do seu Diretório Estadual, o Partido no Distrito Federal está desobrigado do cumprimento do inciso II, haja vista a Capital da República não ser subdividida em Municípios e não haver eleições Municipais.

Art. 17. Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 18. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição e estar com a filiação deferida pelo Partido no prazo legal.

Art. 19. O registro de chapas para a eleição do Diretório ou para a escolha de candidatos será requerido por no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 1º O pedido de registro de chapas será apresentado à respectiva Secretaria-Geral até 3 (três) dias da data da Convenção, poderá ser impugnado por qualquer filiado até 2 (dois) dias da data da Convenção, e será decidido pela respectiva Comissão Executiva até a véspera da Convenção.

§ 2º Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§ 3º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo Partido.

Art. 20. Havendo mais de uma chapa, será considerada integralmente eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos, do contrário os lugares a preencher serão distribuídos proporcionalmente entre si, inclusive os de suplentes.

Art. 21. É facultado ao Partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, cujo registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do Partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 1º A Comissão Executiva respectiva se reunirá na forma deste Estatuto para a escolha do candidato substituto, majoritário ou proporcional, cuja indicação poderá ser feita até o momento da reunião por qualquer dos seus membros.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos

executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Art. 22. Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação nos órgãos do Partido, salvo impedimento legal.

Art. 23. É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência a este Estatuto ou demais normas regulamentares do Partido.

SEÇÃO I

Da Convenção Nacional

Art. 24. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Nacional;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- IV - Presidentes dos Diretórios Estaduais;
- V - Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais;
- VI - Presidentes Nacionais dos órgãos de apoio;
- VII - Líder do Partido no Senado Federal;
- VIII - Líder do Partido na Câmara dos Deputados.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - eleger os membros Nacionais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - escolher os candidatos a Presidência e a Vice-Presidência da República;
- IV - aprovar as coligações, no âmbito Nacional;
- V - aprovar o Plano de Governo do candidato à Presidência da República;

- VI - resolver sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro;
- VII - dissolver o Diretório Nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional poderá delegar ou autorizar a Comissão Executiva Nacional a praticar todo e qualquer ato administrativo urgente ou necessário *ad referendum* da Convenção Nacional.

Art. 26. A Convenção Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II

Da Convenção Estadual

Art. 27. A Convenção Estadual é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Estadual;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Representantes do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;
- IV - Governador e Vice-Governador;
- V - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;
- VI - Presidentes dos Diretórios Municipais;
- VII - Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;
- VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa.

Art. 28. Compete à Convenção Estadual:

- I - eleger os membros do Diretório Estadual;
- II - eleger os membros Estaduais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - eleger os Delegados à Convenção Nacional;
- IV - escolher os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador da República e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;
- V - aprovar as coligações, no âmbito Estadual;
- VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Governador.

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Estadual estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 29. Os Delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembleia ou Câmara Legislativa, com domicílio na respectiva unidade federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Estaduais enviarão à Comissão Executiva Nacional relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 30. As Convenções Estaduais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III ***Da Convenção Municipal***

Art. 31. A Convenção Municipal é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Municipal;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional, com domicílio no Município;
- III - Representantes do Partido na Assembleia Legislativa, com domicílio no Município;
- IV - Vereadores;
- V - Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

Art. 32. Compete à Convenção Municipal:

- I - eleger os membros do Diretório Municipal;
- II - eleger os membros Municipais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - eleger os Delegados à Convenção Estadual;
- IV - escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador;

V - aprovar as coligações, no âmbito Municipal;

VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Municipal estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 33. Os Delegados à Convenção Estadual serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Municipal.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, com domicílio no respectivo Município, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Municipais enviarão à Comissão Executiva Estadual relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Estadual.

Art. 34. As Convenções Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DOS DIRETÓRIOS

Art. 35. Os Diretórios serão convocados:

I - pelos respectivos presidentes;

II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;

III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;

IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 36. O Presidente do Diretório respectivo publicará o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 37. Os Diretórios e os demais órgãos do Partido terão mandato de 2 (dois) anos, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 38. O presidente da Convenção respectiva convocará de viva voz, ao fim da Convenção, o Diretório eleito e empossado para eleger a Comissão Executiva respectiva e seus suplentes, facultando o registro de chapas, caso contrário a convocação deverá obedecer ao disposto nos arts. 35 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

Art. 39. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros do Diretório, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

SEÇÃO I

Do Diretório Nacional

Art. 40. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 200 (duzentos) suplentes.

Art. 41. Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Nacional;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

Art. 42. O Diretório Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II

Dos Diretórios Estaduais

Art. 43. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e terá no mínimo 71 (setenta e um) e no máximo 141 (cento e quarenta e um) membros titulares, incluído o Líder na Assembleia ou Câmara Legislativa, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 44. Compete ao Diretório Estadual:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Estadual;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Estadual.

Art. 45. Os Diretórios Estaduais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

Dos Diretórios Municipais

Art. 46. O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal e terá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) membros titulares, incluído o Líder na Câmara de Vereadores, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 47. Compete ao Diretório Municipal:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Municipal;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Municipal.

Art. 48. Os Diretórios Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 49. As Comissões Executivas serão convocadas:

I - pelos respectivos Presidentes;

II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva.

Art. 50. O Presidente da Comissão Executiva respectiva enviará aos seus membros o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão notificados pessoalmente por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

§ 4º Excepcionalmente em casos urgentes a juízo do Presidente a convocação poderá dispensar o interstício previsto no *caput*.

Art. 51. Nas reuniões da Comissão Executiva é permitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo membro por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

Art. 52. A Comissão Executiva terá mandato coincidente com o Diretório, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

Art. 53. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

SEÇÃO I

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 54. A Comissão Executiva Nacional é eleita pelo Diretório Nacional e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 20 (vinte) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 3 (três) Secretários;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 3 (três) Tesoureiros;
- VII - 70 (setenta) Membros;
- VIII - Líder do Partido no Senado Federal;
- IX - Líder do Partido na Câmara dos Deputados;
- X - 20 (vinte) Suplentes.

Art. 55. Compete à Comissão Executiva Nacional:

I - dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Nacionais, e do Instituto Milton Campos; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

III - criar e extinguir outros órgãos de apoio, quando necessário;

IV - promover a reforma, alteração e registro do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

V - baixar Resoluções estabelecendo normas gerais e específicas do Partido;

VI - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VII - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VIII - promover o registro dos seus candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

IX - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

X - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais e seus demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;

XI - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões dos órgãos Estaduais;

XII - aprovar o pedido de filiação de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República;

XIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

XIV - aprovar a linha político-partidária a ser seguida em todo o território nacional;

XV - fixar as regras de funcionamento da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

XVI - fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional;

XVII - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Estaduais, nos termos da lei e deste Estatuto;

XVIII - repassar para o Instituto Milton Campos os recursos públicos obrigatórios por lei; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

XIX - remeter às Comissões Executivas Estaduais e aos demais órgãos partidários cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;

XX - aprovar o hino, as cores, o escudo e o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território nacional;

XXI - quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais Nacionais, Estaduais e Municipais, tomando as providências necessárias;

XXII - credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, até o número de 5 (cinco), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral, quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais, bem como seus Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica, quando possível, aos órgãos Estaduais e Municipais, quando necessário;

XXIII - designar Comissões Provisórias Estaduais;

XXIV - aprovar os planos de ação partidária e política, bem como o regimento interno elaborados pelos Movimentos;

XXV - fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mediante Resolução, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.487/2017;

XXVI - fixar os critérios complementares de escolha e substituição dos candidatos e o regime das coligações nas eleições majoritárias;

XXVII - prorrogar por até 1 (um) ano o mandato do Diretório Nacional e demais órgãos Nacionais ou dos Diretórios Estaduais e demais órgãos Estaduais.

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A decisão do inciso IV do artigo anterior exige a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional.

SEÇÃO II

Das Comissões Executivas Estaduais

Art. 57. A Comissão Executiva Estadual é eleita pelo Diretório Estadual e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente;

II - 3 (três) Vice-Presidentes;

III - 1 (um) Secretário-Geral;

IV - 2 (dois) Secretários;

V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;

VI - 2 (dois) Tesoureiros;

VII - 11 (onze) Membros;

VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;

IX - 11 (onze) Suplentes.

Art. 58. Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - dirigir, no âmbito Estadual, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Estaduais;

III - baixar Resoluções para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes da Comissão Executiva Nacional;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Estado, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;

IX - julgar os recursos interpostos das decisões dos órgãos Municipais;

X - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

XI - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Estado;

XII - fixar as regras de funcionamento da Convenção Estadual e do Diretório Estadual;

XIII - fixar o Calendário das Convenções Municipais;

XIV - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Municipais;

XV - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Nacional e às Comissões Executivas Municipais;

XVI - credenciar delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, até o número de 4 (quatro), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal;

XVII - designar Comissões Provisórias Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

XVIII - promover a anotação do Diretório Estadual perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

Art. 59. As Comissões Executivas Estaduais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III

Das Comissões Executivas Municipais

Art. 60. A Comissão Executiva Municipal é eleita pelo Diretório Municipal e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 2 (dois) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral
- IV - 1 (um) Secretário;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 1 (um) Tesoureiro;
- VII - 3 (três) Membros;
- VIII - Líder do Partido na Câmara de Vereadores;
- IX - 3 (três) Suplentes.

Art. 61. Compete à Comissão Executiva Municipal:

I - dirigir, no âmbito Municipal, as atividades partidárias e, respeitadas as orientações Nacional e Estadual, definir a atuação política e parlamentar no Município;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Municipais;

III - baixar Resoluções para vigência no Município, respeitadas as diretrizes das Comissões Executivas Nacional e Estadual;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Município, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

IX - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Município;

X - fixar as regras de funcionamento da Convenção Municipal e do Diretório Municipal;

XI - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Estadual;

XII - credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral, até o número de 3 (três), com representação perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição;

XIII - promover a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

XIV - designar as Comissões Executivas Zonais, organizar e supervisionar as suas atividades;

XV - manter atualizado o cadastro dos filiados;

XVI - remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo legal, a relação completa dos seus filiados.

Art. 62. As Comissões Executivas Municipais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IV

Dos Membros das Comissões Executivas

Art. 63. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais:

I - representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;

II - convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Comissões Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Partido;

III - autorizar a receita e a despesa;

IV - delegar competência e atribuições a outros membros da Comissão Executiva;

V - exigir dos demais membros e dos filiados o exato cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;

VI - convocar, no caso de vacância, ausência, licença ou impedimento os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;

VII - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

VIII - baixar Resoluções e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;

XIX - prover e desprover os cargos dos serviços partidários.

§ 1º Compete ainda ao Presidente da Comissão Executiva Nacional praticar todos os atos de competência da Comissão Executiva Nacional previstos neste Estatuto *ad referendum* desta, submetendo-os ao órgão na sua primeira reunião subsequente.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva designará o Vice-Presidente que o substituirá nos casos de ausência, licença ou impedimento.

§ 3º Nos casos de vacância, ausência, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão Executiva, o Presidente poderá indicar um dos membros da Comissão Executiva para responder pelo cargo.

Art. 64. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir, quando indicado, o Presidente, nos casos de ausência, licença ou impedimento;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos do Partido, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo;

IV - organizar as Convenções e reuniões do Partido;

V - elaborar, divulgar e distribuir as atividades e o noticiário referente ao Partido;

VI - redigir as atas das reuniões do Partido;

VII - publicar os atos oficiais do Partido;

VIII - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pelas Comissões Executivas;

XIX - organizar a biblioteca do Partido;

X - promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias;

XI - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral do Partido.

Art. 66. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários auxiliar o Secretário-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 67. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e os bens do Partido;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, ou outro membro da Comissão Executiva por ele designado, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;

V - manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na receita e na despesa;

VI - organizar o Balanço Financeiro anual do Partido nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Justiça Eleitoral;

VII - elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em lei;

IX - supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 68. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros auxiliar o Tesoureiro-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 69. Compete aos demais membros da Comissão Executiva participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

SEÇÃO V

Das Comissões Provisórias

Art. 70. As Comissões Provisórias têm competência concorrente de Diretório e Comissão Executiva.

Art. 71. As Comissões Provisórias são designadas pela Comissão Executiva de nível hierárquico imediatamente superior.

Art. 72. O ato que instituir as Comissões Provisórias designará o Presidente e o Tesoureiro e terão a seguinte composição:

I - Estaduais: de 11 (onze) a 21 (vinte e um) membros titulares e até 7 (sete) suplentes;

II - Municipais: de 7 (sete) a 17 (dezessete) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes.

Art. 73. As Comissões Provisórias têm vigência de 180 (cento e oitenta dias). **[Alterado pela Resolução 15/2018].**

Art. 74. Serão designadas Comissões Provisórias nas hipóteses de dissolução ou extinção de Diretório ou no caso de inexistência de representação partidária, com o objetivo de constituir o Diretório.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual;

III - supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

Art. 77. O Conselho Fiscal na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

Art. 78. O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades e apresentará relatório à Comissão Executiva.

CAPÍTULO IX ***DO CONSELHO CONSULTIVO***

Art. 79. O Conselho Consultivo eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 33 (trinta e três) titulares e 12 (doze) suplentes;

II - Estadual: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 80. Compete ao Conselho Consultivo:

I - colaborar com a Comissão Executiva respectiva, encaminhando-lhe sugestões e pareceres, estes quando solicitados, sobre problemas político-partidários, nacionais, estaduais e municipais;

II - opinar sobre matéria de relevante interesse, quando solicitado;

III - sempre que convocado, participar, por intermédio do Presidente, das reuniões do Diretório ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 81. O Conselho Consultivo na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 82. O Conselho de Ética eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 13 (treze) titulares e 6 (seis) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

III - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 83. Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pela aplicação e observância do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

II - remeter à Comissão Executiva respectiva os processos em que se configurem casos de aplicação de sanção;

III - opinar, nos casos que lhe digam respeito e que lhe tenham sido submetidos pela Comissão Executiva respectiva.

Art. 84. O Conselho de Ética na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

CAPÍTULO XI

DOS MOVIMENTOS

Art. 85. As Comissões Executivas poderão organizar os seguintes órgãos de apoio:

a) Movimentos Trabalhistas;

b) Movimentos da Juventude até 35 anos;

c) Movimentos Rurais;

d) Movimentos da Mulher;

e) Movimentos de Servidores Públicos;

f) Movimentos afrodescendentes;

m) outros Movimentos criados pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 86. Os Movimentos são designados pelo Presidente da Comissão Executiva e terão a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 1 (um) 1º Secretário.

Art. 87. As Chapas para as eleições proporcionais contarão, preferencialmente, com 1 (um) ou mais candidatos de cada Movimento.

Parágrafo único. A lista de candidatos dos Movimentos deverá ser apresentada à Comissão Executiva até 5 (cinco) dias antes da Convenção para escolha de candidatos.

Art. 88. Caberá aos Movimentos, por meio de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 89. Os Movimentos elaborarão os seus planos de ação partidária e política e o regimento interno, para aprovação da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO XII **DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

SEÇÃO I **Dos Direitos e Deveres dos Filiados**

Art. 90. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos:

- I - disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;
- II - formular requerimentos perante os órgãos partidários;
- III - pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;
- IV - interpor recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;
- V - representar à autoridade partidária contra os que violarem o Estatuto, o Programa e as normas regulamentares dos órgãos partidários.

Art. 91. São deveres do filiado ao Partido:

I - defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;

II - defender o Partido e difundir o seu Programa;

III - votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções e acatar as demais decisões do Partido;

IV - contribuir para o fortalecimento do Partido;

V - pagar a contribuição financeira estabelecida;

VI - renunciar aos mandatos eletivos, imediatamente ao seu desligamento do Partido;

VII - submeter-se às decisões do Partido.

Art. 92. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares quando restar provado que são responsáveis por:

I - infração de dispositivos do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador da República, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou Distrital ou o Vereador;

III - atentado contra a normalidade das eleições;

IV - improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

VII - infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII - fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;

IX - desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores.

Art. 93. [Revogado pelo Acórdão TSE de 26.09.2019 - Pet nº 104]

SEÇÃO II

Das Sanções Disciplinares

Art. 94. Estão sujeitos a sanções disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:

- I - os órgãos de direção, de ação e de apoio;
- II - os membros do Partido, em geral;
- III - os parlamentares;
- IV - os filiados.

Art. 95. Os filiados e os órgãos partidários que violarem o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - destituição de função em órgão partidário;
- IV - expulsão com cancelamento de filiação partidária;
- V - dissolução de Diretório.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de menor gravidade e falta ao dever de disciplina, aos filiados e aos órgãos partidários.

§ 2º Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou de conduta pessoal reprovável.

§ 3º Ocorre a expulsão, com o conseqüente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância aos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto e descumprimento das deliberações do Partido, bem como o parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

§ 4º As sanções disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido, e na interdição do exercício político-partidário, bem como, na exclusão do nome do filiado em chapas do Partido para disputas eleitorais e partidárias.

§ 5º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

§ 6º A dissolução de Diretório será aplicada na forma e nas hipóteses dos arts. 99 e seguintes.

Art. 96. A representação para a aplicação de sanção disciplinar deverá ser formulada perante a Comissão Executiva respectiva por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.

Parágrafo único. Será competente para receber a arguição: **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

I - o Diretório a que estiver filiado o arguido; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

II - o Diretório Estadual, se o arguido for um de seus membros, Deputado Estadual, Secretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

III - o Diretório Nacional, se o arguido for um de seus membros, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Ministro de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República. **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

Art. 97. As sanções disciplinares serão aplicadas pelas Comissões Executivas.

§ 1º O Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado, pessoalmente ou pelo representante do órgão, por escrito, por via postal, ou por qualquer meio que comprove ciência inequívoca, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º Após 3 (três) tentativas infrutíferas de citação do representado, comprovadas por 2 (duas) testemunhas, o Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado por Edital, publicado no Diário

Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, com prazo de 20 (vinte) dias, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º Os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado, e os órgãos do Partido poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§ 4º Apresentada ou não a defesa, o Presidente da Comissão Executiva encaminhará o processo ao Conselho de Ética para parecer no prazo de 8 (oito) dias.

§ 5º Com ou sem parecer o Conselho de Ética devolverá o processo à Comissão Executiva, e o Presidente designará Relator que marcará a data do julgamento.

§ 6º No julgamento pela Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

a) aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

b) feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por 15 (quinze) minutos cada, sem apartes e sem debate;

c) após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá o seu voto que será submetido à Comissão Executiva por votação secreta ou por aclamação, a critério do Presidente.

§ 7º A decisão da Comissão Executiva será registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e comunicada à Justiça Eleitoral para anotações.

Art. 98. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, o Presidente da Comissão Executiva poderá aplicar liminarmente as sanções disciplinares previstas neste estatuto, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no artigo anterior, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

Da Dissolução de Diretório

Art. 99. O Diretório que violar o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estará sujeito à sanção de dissolução.

§ 1º A representação para a aplicação de sanção de dissolução poderá ser formulada por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.

§ 2º O pedido de dissolução de Diretório Estadual deverá ser formulado perante à Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O pedido de dissolução de Diretório Municipal deverá ser formulado perante à Comissão Executiva Estadual.

§ 4º Recebida a representação, será ela submetida ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber.

§ 5º Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento das suas anotações perante a Justiça Eleitoral, bem como dos seus demais órgãos de direção, ação e apoio, e designada uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

§ 6º Estará também sujeito à dissolução o Diretório cuja Convenção o tenha eleito em desobediência ao Estatuto, ao Programa ou às normas regulamentares.

Art. 100. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, a Comissão Executiva poderá decretar liminarmente a dissolução do Diretório, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá, ainda, decretar liminarmente a dissolução de Diretório, sempre que ficar caracterizada situação em que se imponha a urgente tomada de decisão, para

preservar os superiores interesses do Partido perante o Estatuto, a lei ou a opinião pública, ou de Diretório cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do Partido ou venha a se tornar impeditivo ao seu progresso e desenvolvimento, submetendo posteriormente em qualquer caso o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 101. A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá em duas hipóteses:

I - pela não realização da Convenção Nacional para renová-lo ou não prorrogação do seu mandato;

II - pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

Parágrafo único. Decretada a dissolução do Diretório Nacional, dirigirá o Partido até a eleição do novo Diretório Nacional uma Comissão Provisória, indicada pelas Bancadas do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, com poderes restritos à realização da Convenção Nacional, que se reunirá, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleger o novo Diretório Nacional.

SEÇÃO IV

Dos Recursos das Sanções Disciplinares

Art. 102. Das sanções disciplinares aplicadas pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais, em qualquer caso, caberá recurso para o Diretório respectivo, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

§ 1º O Relator da sanção disciplinar decidirá pelo recebimento do recurso com seu encaminhamento ao Diretório respectivo ou pela sua rejeição quando será arquivado.

§ 2º Recebido o recurso, será ele submetido ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares, no que couber, perante o Diretório respectivo.

§ 3º **Provido o recurso**, o filiado ou o órgão punido retornará ao estado anterior no prazo no prazo de 3 (três) dias da data do julgamento; se improvido será tornada definitiva a sanção aplicada.

§ 4º Das decisões liminares do Presidente da Comissão Executiva, caberá recurso para o próprio órgão, aplicando-se este artigo no que couber.

CAPÍTULO XIII ***DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR***

Art. 103. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores por intermédio de suas Bancadas, subordinadas ao Estatuto, ao Programa e às normas regulamentares.

§ 1º As Comissões Executivas reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas Bancadas do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua própria iniciativa ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem 1/3 (um terço) do total dos integrantes da Bancada, a Comissão Executiva respectiva reunir-se-á extraordinariamente para deliberar e “fechar questão” ou não sobre a posição do Partido relativamente a matéria objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas, inclusive sobre a constituição de blocos parlamentares, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 4º A Comissão Executiva respectiva informará à Mesa da Casa Legislativa sobre a deliberação de “fechamento de questão” adotada nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIV

DO LÍDER

Art. 104. O líder do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores é eleito pela Bancada mediante voto secreto e maioria absoluta.

Art. 105. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual somente participarão os 2 (dois) primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.

Art. 106. Além das atribuições conferidas pelos regimentos das Casas Legislativas, compete ao líder expressar as posições da Bancada perante o órgão partidário correspondente e coordenar sua ação parlamentar no sentido da defesa e implementação das diretrizes do Partido, mediante reuniões periódicas e debates internos com os integrantes da Bancada.

Art. 107. Os líderes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas Bancadas, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

Do Patrimônio e das Finanças

Art. 108. O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 109. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 110. [Revogado pela Resolução 15/2018].

Art. 111. [Revogado pela Resolução 15/2018].

Parágrafo único. Os demais filiados ao Partido pagarão anuidade para a Comissão Executiva Municipal, cujo valor mínimo será fixado pela própria Comissão Executiva Municipal.

Art. 112. As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.

Art. 113. As Comissões Executivas poderão estabelecer critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que atua, nos limites da lei.

Art. 114. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer fonte de recursos vedada em lei.

SEÇÃO II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 115. As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do Partido por meio de:

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II - depósitos em espécie devidamente identificados;

III - mecanismo disponível em sítio do Partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 2º É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou

estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 da Lei nº 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

III - entidade de classe ou sindical;

IV - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados ao Partido.

§ 3º Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados.

§ 4º Os recursos oriundos de fonte vedada e de origem não identificada, eventualmente, recebidos pelo Partido não serão utilizados, devendo o órgão partidário recolher ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias do Partido, sendo vedada sua devolução ao doador originário.

§ 5º Os Diretórios que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor terão o repasse do Fundo Partidário suspenso preventivamente até que a irregularidade seja sanada.

Art. 116. As Comissões Executivas prestarão contas anualmente à Justiça Eleitoral nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 117. Cabe à Comissão Executiva Nacional expedir instruções e orientações sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente, bem como referentes à prestação de contas junto a Justiça Eleitoral.

§ 1º O Partido poderá receber doações de pessoas físicas de acordo

com os critérios estabelecidos em lei e em conformidade com as determinações da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido em lei para o cargo ao qual concorre.

SEÇÃO III **Do Fundo Partidário**

Art. 118. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo Partido.

Art. 119. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão Nacional;

b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão Estadual e Municipal;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte) por cento do total recebido;

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do Partido ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

VI - no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o Partido regularmente filiado;

VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

§ 1º Na prestação de contas devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º No exercício financeiro em que o instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra deverá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no caput deste artigo, observando-se que: **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

a) as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e deverão ser integralmente transferidas para a conta bancária do Partido destinada à movimentação dos recursos do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte;

b) o valor das sobras transferidas não será computado para efeito do cálculo previsto no inciso IV deste artigo;

c) o valor das sobras transferidas será computado para efeito do cálculo previsto no inciso V deste artigo.

Art. 120. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Comissão Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) ao Instituto Milton Campos; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

II - 5% (cinco por cento) às Mulheres Progressistas;

III - 40% (quarenta por cento) ao Diretório Nacional;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) aos Diretórios Estaduais.

Art. 121. A Comissão Executiva Nacional disporá sobre os critérios de distribuição do Fundo Partidário para os Diretórios Estaduais, e as Comissões Executivas Estaduais para os Diretórios Municipais.

CAPÍTULO XVI

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 122. Em ano eleitoral, as Comissões Executivas deverão adequar-se às regras da legislação eleitoral em vigor, providenciando os meios necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 123. Constitui obrigação das Comissões Executivas ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de prestação de contas.

Art. 124. Ocorrendo sobra de campanha, em qualquer montante, essa deverá ser declarada na prestação de contas da instância partidária correspondente.

Art. 125. As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

Art. 126. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida à respectiva Comissão Executiva Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 127. As sobras de recursos financeiros de campanha que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizadas pelo Partido, devendo tais valores ser declarados nas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

Art. 128. As sobras de campanha decorrentes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 129. O Diretório Nacional não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto nos artigos precedentes por parte das Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO XVII DAS COLIGAÇÕES

Art. 130. É permitida a formação de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais.

Parágrafo único. É vedada a celebração de coligações para as eleições proporcionais a partir das eleições de 2020.

Art. 131. Os critérios de escolha e o regime das coligações serão definidos pela Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Constituição Federal, e art. 7º, § 1º da Lei nº 9.504/97.

§ 1º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, poderá a Comissão Executiva Nacional anular a deliberação e os atos decorrentes da convenção partidária de nível inferior.

§ 2º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 3º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.504/97.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 133. A responsabilização pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao Partido somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do Partido.

Art. 134. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário Municipal, Estadual ou Nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 135. O órgão Nacional do Partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede em Brasília-DF, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.

Art. 136. São impenhoráveis os recursos públicos do Fundo Partidário recebidos pelo Partido, nos termos da lei.

Art. 137. Despesas realizadas por órgãos partidários Municipais ou Estaduais ou por candidatos nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresse com órgão de outra esfera partidária.

§ 1º O Diretório Nacional não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos Estaduais ou Municipais.

§ 2º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas dos órgãos superiores do Partidos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

Art. 138. Todos os órgãos partidários extintos ou alterados pelas disposições deste Estatuto permanecem hígidos até a extinção dos seus mandatos.

Art. 139. Aplicam-se as normas estatutárias de direito material vigentes à época do fato, e as normas estatutárias de direito processual aplicam-se imediatamente a partir da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 140. Contam-se os prazos previstos neste Estatuto em dias corridos excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento. Os prazos somente iniciam e vencem em dias úteis nacionais.

Art. 141. [Revogado pela Resolução 15/2018].

Art. 142. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 143. Estas alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



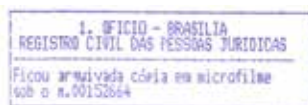
Herman Barbosa
Delegado Nacional
OAB-DF 10001



Lise Reis
Delegada Nacional
OAB-DF 25998



Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente



11

Progressistas

Certidões



 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (51) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF				
Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-05	00018733	00003304	000	21/09/1995
SELO: TJDFT20190210032818VOJF				Página 1
CERTIDÃO				
MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC				
CERTIFICA				
e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei				
DENOMINAÇÃO	PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB			
ESPECIE	PARTIDO POLÍTICO			
NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL			
DURAÇÃO	INDETERMINADA			
INSTRUMENTO	PÚBLICO			
REPRESENTANTE(S)	CIRO NOGUEIRA			
ENDEREÇO	ANEXO I - 17º ANDAR - SENADO FEDERAL, BRASÍLIA/DF			
FORO	BRASILIA			
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM			
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO			
DATA DE FUNDAÇÃO	14/09/1995			
DATA DE ELEIÇÃO	14/09/1995			
DATA DE APROVAÇÃO	14/09/1995			
DATA DE POSSE	14/09/1995			
TEMPO DE MANDATO	02 ANOS			
OBSERVAÇÃO: Alteração da razão social do Partido para: O PROGRESSISTAS, sob o protocolo 143977, em 18 de dezembro de 2017.				
CIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE NACIONAL.				
AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00018734 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL			
DATA DO DOCUMENTO	13/08/1995			
AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00018735 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL			
DATA DO DOCUMENTO	13/08/1995			
AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00018736 DATA: 21/09/1995				
NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL			
DATA DO DOCUMENTO	14/09/1995			
AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00019196 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	RESOLUÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	25/10/1995			
AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00019197 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	RESOLUÇÃO			
DATA DO DOCUMENTO	06/11/1995			
AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00019198 DATA: 27/11/1995				
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO			


 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Vendício 2000 - SCS - Quadra 05 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	09/11/1995
AVERBAÇÃO N° 7 PROTOCOLO: 00019363 DATA: 21/12/1995	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	13/12/1995
AVERBAÇÃO N° 8 PROTOCOLO: 00019364 DATA: 21/12/1995	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	13/12/1995
AVERBAÇÃO N° 9 PROTOCOLO: 00019485 DATA: 11/01/1996	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	21/12/1995
AVERBAÇÃO N° 10 PROTOCOLO: 00019560 DATA: 24/01/1996	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	11/01/1996
AVERBAÇÃO N° 11 PROTOCOLO: 00020025 DATA: 27/03/1996	
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	11/01/1996
AVERBAÇÃO N° 12 PROTOCOLO: 00020026 DATA: 27/03/1996	
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	20/03/1996
AVERBAÇÃO N° 13 PROTOCOLO: 00020648 DATA: 29/05/1996	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/05/1996
AVERBAÇÃO N° 14 PROTOCOLO: 00020973 DATA: 28/06/1996	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	19/06/1996
AVERBAÇÃO N° 15 PROTOCOLO: 00021296 DATA: 01/08/1996	
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	17/01/1996
AVERBAÇÃO N° 16 PROTOCOLO: 00021547 DATA: 29/08/1996	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	15/08/1996
AVERBAÇÃO N° 17 PROTOCOLO: 00022048 DATA: 23/10/1996	
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	07/10/1996
AVERBAÇÃO N° 18 PROTOCOLO: 00025842 DATA: 21/11/1997	
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1997
AVERBAÇÃO N° 19 PROTOCOLO: 00025944 DATA: 01/12/1997	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	24/07/1997
AVERBAÇÃO N° 20 PROTOCOLO: 00030493 DATA: 25/01/1999	
NATUREZA	RESOLUÇÃO

 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-800 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
NATUREZA	RESOLUÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	09/12/1998
AVERBAÇÃO N° 21	PROCOLO: 00034485 DATA: 29/11/1999
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999
AVERBAÇÃO N° 22	PROCOLO: 00034486 DATA: 29/11/1999
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999
AVERBAÇÃO N° 23	PROCOLO: 00034625 DATA: 10/12/1999
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/11/1999
AVERBAÇÃO N° 24	PROCOLO: 00041298 DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001
AVERBAÇÃO N° 25	PROCOLO: 00041299 DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001
AVERBAÇÃO N° 26	PROCOLO: 00041300 DATA: 30/04/2001
NATUREZA	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	17/03/2001
AVERBAÇÃO N° 27	PROCOLO: 00043500 DATA: 19/09/2001
NATUREZA	ATA DA AGO
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2001
AVERBAÇÃO N° 28	PROCOLO: 00044853 DATA: 04/01/2002
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	19/09/2001
AVERBAÇÃO N° 29	PROCOLO: 00045340 DATA: 22/02/2002
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	25/04/2001
AVERBAÇÃO N° 30	PROCOLO: 00046239 DATA: 18/04/2002
NATUREZA	ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	04/10/2001
AVERBAÇÃO N° 31	PROCOLO: 00048880 DATA: 01/10/2002
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	22/05/2002
AVERBAÇÃO N° 32	PROCOLO: 00050686 DATA: 20/02/2003
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	05/12/2002
AVERBAÇÃO N° 33	PROCOLO: 00051541 DATA: 11/04/2003
DENOMINAÇÃO	PARTIDO PROGRESSISTA - PP
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	04/04/2003
AVERBAÇÃO N° 34	PROCOLO: 00051542 DATA: 11/04/2003


		CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF			
Continuação do Registro nº 00003304			
NATUREZA		ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO		04/04/2003	
AVERBAÇÃO Nº 35	PROTOCOLO: 00055014	DATA: 10/11/2003	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		04/01/1999	
AVERBAÇÃO Nº 36	PROTOCOLO: 00055015	DATA: 10/11/2003	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		03/01/2000	
AVERBAÇÃO Nº 37	PROTOCOLO: 00055016	DATA: 10/11/2003	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2002	
AVERBAÇÃO Nº 38	PROTOCOLO: 00055051	DATA: 12/11/2003	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
AVERBAÇÃO Nº 39	PROTOCOLO: 00055052	DATA: 12/11/2003	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2001	
AVERBAÇÃO Nº 40	PROTOCOLO: 00055076	DATA: 14/11/2003	
NATUREZA		ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA	
DATA DO DOCUMENTO		19/09/1995	
AVERBAÇÃO Nº 41	PROTOCOLO: 00056725	DATA: 18/02/2004	
NATUREZA		ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	
DATA DO DOCUMENTO		04/04/2003	
AVERBAÇÃO Nº 42	PROTOCOLO: 00058370	DATA: 13/05/2004	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2003	
AVERBAÇÃO Nº 43	PROTOCOLO: 00064087	DATA: 03/05/2005	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2004	
AVERBAÇÃO Nº 44	PROTOCOLO: 00064240	DATA: 11/05/2005	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2004	
AVERBAÇÃO Nº 45	PROTOCOLO: 00064607	DATA: 30/05/2005	
NATUREZA		ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO		07/04/2005	
AVERBAÇÃO Nº 46	PROTOCOLO: 00064608	DATA: 30/05/2005	
NATUREZA		ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL	
DATA DO DOCUMENTO		07/04/2005	
AVERBAÇÃO Nº 47	PROTOCOLO: 00070432	DATA: 02/06/2006	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		02/01/2002	
AVERBAÇÃO Nº 48	PROTOCOLO: 00071527	DATA: 03/08/2006	
NATUREZA		LIVRO DIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO		01/01/2005	


 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Verâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-600 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
AVERBAÇÃO Nº 49	PROCOLO: 00075352 DATA: 20/04/2007
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 50	PROCOLO: 00075641 DATA: 08/05/2007
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 51	PROCOLO: 00075642 DATA: 08/05/2007
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 52	PROCOLO: 00076811 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
DATA DO DOCUMENTO	01/08/2007
AVERBAÇÃO Nº 53	PROCOLO: 00076813 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	24/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 54	PROCOLO: 00078514 DATA: 08/11/2007
NATUREZA	ATA DA ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 55	PROCOLO: 00081871 DATA: 15/05/2008
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2007
AVERBAÇÃO Nº 56	PROCOLO: 00088089 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 57	PROCOLO: 00088090 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 58	PROCOLO: 00088091 DATA: 04/06/2009
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	02/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 59	PROCOLO: 00088876 DATA: 13/07/2009
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 60	PROCOLO: 00088877 DATA: 13/07/2009
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 61	PROCOLO: 00090427 DATA: 05/10/2009
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008
AVERBAÇÃO Nº 62	PROCOLO: 00090428 DATA: 05/10/2009
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2008

		CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF			
Continuação do Registro nº 00003304			
AVERBAÇÃO N° 63	PROCOLO: 00091413	DATA: 04/12/2009	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2006		
AVERBAÇÃO N° 64	PROCOLO: 00091414	DATA: 04/12/2009	
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2006		
AVERBAÇÃO N° 65	PROCOLO: 00093325	DATA: 06/04/2010	
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO		
DATA DO DOCUMENTO	03/06/2009		
AVERBAÇÃO N° 66	PROCOLO: 00093326	DATA: 06/04/2010	
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO		
DATA DO DOCUMENTO	04/11/2009		
AVERBAÇÃO N° 67	PROCOLO: 00094612	DATA: 28/05/2010	
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA		
DATA DO DOCUMENTO	28/04/2010		
AVERBAÇÃO N° 68	PROCOLO: 00094979	DATA: 14/05/2010	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2007		
AVERBAÇÃO N° 69	PROCOLO: 00094980	DATA: 14/05/2010	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009		
AVERBAÇÃO N° 70	PROCOLO: 00095686	DATA: 19/07/2010	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009		
AVERBAÇÃO N° 71	PROCOLO: 00095687	DATA: 19/07/2010	
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009		
AVERBAÇÃO N° 72	PROCOLO: 00096311	DATA: 23/08/2010	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009		
AVERBAÇÃO N° 73	PROCOLO: 00096312	DATA: 23/08/2010	
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2009		
AVERBAÇÃO N° 74	PROCOLO: 00100206	DATA: 18/04/2011	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010		
AVERBAÇÃO N° 75	PROCOLO: 00100207	DATA: 18/04/2011	
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010		
AVERBAÇÃO N° 76	PROCOLO: 00100412	DATA: 02/05/2011	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010		

		CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF			
Continuação do Registro nº 00003304			
AVERBAÇÃO N° 77 PROTOCOLO: 00100413 DATA: 02/05/2011			
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010		
AVERBAÇÃO N° 78 PROTOCOLO: 00101745 DATA: 04/07/2011			
NATUREZA	ATA DO DIRETÓRIO NACIONAL		
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011		
AVERBAÇÃO N° 79 PROTOCOLO: 00101746 DATA: 04/07/2011			
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO		
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011		
AVERBAÇÃO N° 80 PROTOCOLO: 00101747 DATA: 04/07/2011			
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2011		
AVERBAÇÃO N° 81 PROTOCOLO: 00102530 DATA: 16/08/2011			
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO		
DATA DO DOCUMENTO	14/09/1989		
AVERBAÇÃO N° 82 PROTOCOLO: 00102531 DATA: 16/08/2011			
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO		
DATA DO DOCUMENTO	24/09/1989		
AVERBAÇÃO N° 83 PROTOCOLO: 00103295 DATA: 28/09/2011			
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2010		
AVERBAÇÃO N° 84 PROTOCOLO: 00107008 DATA: 27/04/2012			
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO		
DATA DO DOCUMENTO	24/07/2011		
AVERBAÇÃO N° 85 PROTOCOLO: 00107061 DATA: 30/04/2012			
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2011		
AVERBAÇÃO N° 86 PROTOCOLO: 00107062 DATA: 30/04/2012			
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2011		
AVERBAÇÃO N° 87 PROTOCOLO: 00107185 DATA: 08/05/2012			
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO		
DATA DO DOCUMENTO	24/07/2011		
AVERBAÇÃO N° 88 PROTOCOLO: 00113334 DATA: 24/04/2013			
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2012		
AVERBAÇÃO N° 89 PROTOCOLO: 00113335 DATA: 24/04/2013			
NATUREZA	LIVRO RAZÃO		
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2012		
AVERBAÇÃO N° 90 PROTOCOLO: 00113784 DATA: 17/05/2013			
NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO		
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013		

 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 03 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4020 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
AVERBAÇÃO Nº 91	PROTOCOLO: 00113785 DATA: 17/05/2013
NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013
AVERBAÇÃO Nº 92	PROTOCOLO: 00113786 DATA: 17/05/2013
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	11/04/2013
ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS: FRANCISCO DORNELLES CIRO NOGUEIRA ALDO ROSA RICARDO BARROS	
AVERBAÇÃO Nº 93	PROTOCOLO: 00118461 DATA: 28/02/2014
NATUREZA	ATA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETORIO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	09/05/2013
AVERBAÇÃO Nº 94	PROTOCOLO: 00119451 DATA: 22/04/2014
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 95	PROTOCOLO: 00119547 DATA: 25/04/2014
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 96	PROTOCOLO: 00119548 DATA: 25/04/2014
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2013
AVERBAÇÃO Nº 97	PROTOCOLO: 00120897 DATA: 11/07/2014
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DATA DO DOCUMENTO	06/06/2014
AVERBAÇÃO Nº 98	PROTOCOLO: 00126362 DATA: 20/04/2015
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014
AVERBAÇÃO Nº 99	PROTOCOLO: 00126363 DATA: 20/04/2015
NATUREZA	LIVRO RAZÃO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014
AVERBAÇÃO Nº 100	PROTOCOLO: 00126483 DATA: 27/04/2015
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	20/11/2014
AVERBAÇÃO Nº 101	PROTOCOLO: 00126484 DATA: 27/04/2015
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	19/12/2013
AVERBAÇÃO Nº 102	PROTOCOLO: 00126485 DATA: 27/04/2015
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	10/12/2014
AVERBAÇÃO Nº 103	PROTOCOLO: 00126496 DATA: 27/04/2015
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014

 CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
AVERBAÇÃO Nº 104 PROTOCOLO: 00128915 DATA: 18/05/2015	
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	14/04/2014
AVERBAÇÃO Nº 105 PROTOCOLO: 00126916 DATA: 18/05/2015	
NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	14/04/2014
ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS: FRANCISCO DORNELLES CIRO NOGUEIRA ALDO ROSA RICARDO BARROS BENEDITO DOMINGOS RENATO MOLLING DILCEU SPERAFICO LEODEGAR TISCOSKI SANDES JUNIOR GLADSON CAMELI	
AVERBAÇÃO Nº 106 PROTOCOLO: 00127465 DATA: 16/06/2015	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	30/04/2015
AVERBAÇÃO Nº 107 PROTOCOLO: 00127580 DATA: 19/05/2015	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2014
AVERBAÇÃO Nº 108 PROTOCOLO: 00128688 DATA: 13/08/2015	
NATUREZA	ATA DE RETIFICAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	10/08/2015
AVERBAÇÃO Nº 109 PROTOCOLO: 00128709 DATA: 14/08/2015	
NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	14/04/2015
AVERBAÇÃO Nº 110 PROTOCOLO: 00133091 DATA: 18/04/2016	
NATUREZA	LIVRO DIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/01/2015
AVERBAÇÃO Nº 111 PROTOCOLO: 00135938 DATA: 13/09/2016	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DO DIRETORIO MUNICIPAL
DATA DO DOCUMENTO	29/07/2016
AVERBAÇÃO Nº 112 PROTOCOLO: 00139750 DATA: 27/04/2017	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIO
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 113 PROTOCOLO: 00139751 DATA: 27/04/2017	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DO DIRETORIO ESTADUAL
DATA DO DOCUMENTO	03/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 114 PROTOCOLO: 00139812 DATA: 02/05/2017	
NATUREZA	ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO
DATA DO DOCUMENTO	06/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 115 PROTOCOLO: 00139813 DATA: 02/05/2017	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

	
CARTORIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	09/04/2017
ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS: CIRO NOGUEIRA FRANCISCO DORNELLES ALDO ROSA RICARDO BARROS GLADSON CAMELI RENATO MOLLING DILCEU SPERAFICO LEODEGAR TISCOSKI SANDES JUNIOR RICARDO IZAR	
AVERBAÇÃO Nº 116 PROTOCOLO: 00139814 DATA: 02/06/2017	
NATUREZA	ATO
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 117 PROTOCOLO: 00140774 DATA: 21/06/2017	
NATUREZA	ATA DE NOMEAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	12/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 118 PROTOCOLO: 00143977 DATA: 18/12/2017	
DENOMINAÇÃO	O PROGRESSISTAS
NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO E ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2017
AVERBAÇÃO Nº 119 PROTOCOLO: 00147194 DATA: 25/06/2018	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL
DATA DO DOCUMENTO	23/10/2017
AVERBAÇÃO Nº 120 PROTOCOLO: 00147243 DATA: 27/06/2018	
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DO DIRETORIO ESTADUAL
DATA DO DOCUMENTO	26/02/2018
AVERBAÇÃO Nº 121 PROTOCOLO: 00147581 DATA: 16/07/2018	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIO
DATA DO DOCUMENTO	10/04/2018
AVERBAÇÃO Nº 122 PROTOCOLO: 00148397 DATA: 30/08/2018	
NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	06/04/2017
AVERBAÇÃO Nº 123 PROTOCOLO: 00152694 DATA: 22/05/2019	
NATUREZA	ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL
DATA DO DOCUMENTO	25/04/2019
AVERBAÇÃO Nº 124 PROTOCOLO: 00152695 DATA: 22/05/2019	
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	25/04/2019
ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS: CIRO NOGUEIRA FRANCISCO DORNELLES ALDO ROSA RICARDO BARROS GLADSON CAMELI PEDRO WESTPHALEN DILCEU SPERAFICO LEODEGAR TISCOSKI SANDES JUNIOR	


	CARTORIO MARCELO RIBAS
	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 06 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00003304	
RICARDO IZAR	
Brasília, 23/05/2019	
Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 23/05/2019	
Eu,  - escrevi. Substituto.	
 MARCELO CAETANO RIBAS OFICIAL	



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

MARCOS CARVALHEDO DE MORAES, Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), usando das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, a requerimento do Excelentíssimo Senhor Senador Ciro Nogueira, Presidente Nacional do Partido Progressista (PP), que tramita neste Tribunal, no Gabinete da Ministra Rosa Weber, Relatora dos autos da Petição nº 104 (1104-63.1996.6.00.0000), pedido de alteração do nome da agremiação para **Progressistas (PP)**, protocolizado sob o nº 9.797/2017, em 19 de dezembro de 2017, pendente de apreciação.

O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao que consta nesta Secretaria. Brasília/DF, Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral. Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CPADI). Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, eu, , José Wilton Alves Freire, Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão, que vai subscreta pelo Coordenador da CPADI.


MARCOS CARVALHEDO DE MORAES
Coordenador da CPADI

Acompanhe o Progressistas
nas Redes Sociais

progressistas.org.br

